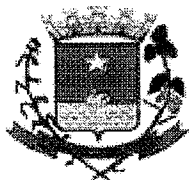




MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ

Secretaria da Administração
 Departamento de Compras, Licitações e Contratos
 Setor de Licitações

MODALIDADE	CHAMAMENTO PÚBLICO	13/2023
PROCESSO	1DOC Nº 22.777/2023	SISTEMA Nº 703/2023
REFERENTE	Credenciamento de até 02 (duas) pessoas jurídicas de direito privado com ou sem fins lucrativos, públicos ou instituições filantrópicas, para realização de procedimentos cirúrgicos eletivos na especialidade de ginecologia, pelo período de 12(doze) meses.	
EMISSÃO	19 DE SETEMBRO DE 2023	
DEVOLUÇÃO	Até o dia 17.de outubro de 2023, às 09h00min e ainda a qualquer tempo.	
ABERTURA	Dos inscritos que se apresentarem a qualquer tempo, a abertura dos envelopes dar-se-á em data e horário que serão comunicados mediante convocação através de publicação no Órgão de Imprensa Oficial do Município e na webpage www.franciscobeltrao.pr.gov.br , com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.	



TERMO DE REFERÊNCIA Realização de Cirurgias Eletivas na Especialidade de Ginecologia

1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Chamamento Público para credenciamento de até 2 (dois) prestadores de serviços hospitalares, pessoas jurídicas de direito privado com e sem fins lucrativos, públicos ou instituições filantrópicas para a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos na especialidade de GINECOLOGIA.

As localizações dos hospitais a credenciar poderão ser em território que distam em até 150Km (cento e cinquenta quilômetros) de Francisco Beltrão.

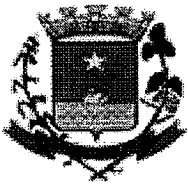
2 – JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a necessidade da compra imperiosa dos procedimentos cirúrgicos na especialidade de ginecologia à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) residente no município de Francisco Beltrão, o qual necessita de ampliação na oferta desses serviços.

Relata-se que a Secretaria Municipal de Saúde de Francisco Beltrão (SMS-FB) gerencia o programa de cirurgias eletivas desde o ano de 2019 junto a Hospital vinculado ao SUS no próprio município e nesse período foi possível identificar dificuldades que impedem o andamento ágil da fila na referida especialidade, dentre elas: Apenas 1 (um) profissional médico da especialidade realizando os procedimentos junto ao SUS, a capacidade física do hospital e o desinteresse dos demais profissionais dessa especialidade em atuar junto ao SUS.

Atualmente a fila de espera no aguardo de resolutividade cirúrgica se apresenta conforme os dados demonstrados abaixo:

PROCEDIMENTO CIRÚRGICO EM AGUARDO	QUANTIDADE DE PACIENTES EM FILA DE ESPERA	DATA DE INCLUSÃO EM FILA DE ESPERA
CIRURGIA DE HISTERECTOMIA	263	30/06/2021
CIRURGIA DE CISTOCELE / RETOCELE	263	22/01/2020
CIRURGIA DE PERINEO	49	06/11/2020



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CIRURGIA DE CURETAGEM	16	16/03/2021
CIRURGIA DE MIOMA ENDOMETRIAL	15	31/03/2021
CIRURGIA DE OOFORECTOMIA / OOFOROPLASTIA	21	08/04/2022
CIRURGIA DE GLANDULA DE BARTOLIN	15	26/11/2021
TOTAL DE 652 (SEISCENTOS E CINQUENTA E DOIS) PACIENTES EM AGUARDANDO PARA PROCEDIMENTO CIRÚRGICO NA ESPECIALIDADE DE GINECOLOGIA.		

Fonte: Sistema IDS Saúde/ Regulação do Acesso de Atenção em Saúde (07/06/2023).

Diariamente a Secretaria recebe a procura das pacientes relatando suas dificuldades relacionados a cirurgia em aguardo, como sangramentos intensos, dores, anemia, processos infecciosos e demais sinais e sintomas que impactam diretamente na qualidade de saúde e vida das pacientes. Pontuamos ainda que a permanência por longo período em filas de espera pode mudar/agravar a complexidade dos procedimentos, os quais acabam por onerar cada vez mais os recursos da saúde.

3- CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

Justifica-se a solicitação do julgamento dos serviços na sua integralidade, haja vista a necessidade de manter a qualidade e padrão dos serviços utilizados por se tratar de um conjunto, ou seja, o lote precisa ser credenciado e realizado em sua totalidade.

4 – LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO:

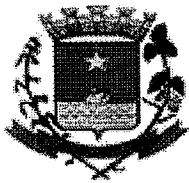
Os serviços, objeto desta licitação, serão executados na sede do (s) contratado (s) cumprindo-se a integralidade exigida por essa modalidade de assistência.

5 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O Contrato será revisado a cada 12 (doze) meses ou conforme necessidade constatada pela Secretaria Municipal de Saúde, contados de sua assinatura e publicação, podendo ser prorrogado de acordo entre as partes, conforme previsto lei nº14.133/2021 e suas alterações.

6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

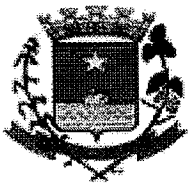
São compromissos gerais assumidos pelo hospital:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- Zelar pela qualidade e resolutividade da assistência;
- Garantir igualdade de acesso e de assistência sem discriminação de qualquer natureza;
- Fornecer agenda quando solicitado para a programação das avaliações médicas pré e pós-operatórias;
- Avaliar as pacientes em consulta pré-operatória, os quais levarão os exames pré-operatórios em mãos, sendo: exames laboratoriais, radiografia de tórax e eletrocardiograma. Caso haja necessidade de solicitação de demais exames para melhor elucidação diagnóstica ou programação cirúrgica, os mesmos devem ser solicitados em guia do próprio prestador e orientar a paciente a procurar a SMS-FB para agendamento dos mesmos. Posterior a realização dos exames a SMS-FB encaminhará laudo e imagens em contato institucional para análise e conduta do prestador;
- Dispor de avaliação anestésica previamente ao procedimento cirúrgico em situações indicadas pelo médico cirurgião;
- Realizar o preenchimento da Autorização de Internação Hospitalar (AIH) no Sistema IDS Saúde, o qual será disponibilizado pela SMS-FB;
- A AIH autorizada terá validade de 30 dias para a programação cirúrgica e até 60 dias de tolerância para a resolutividade cirúrgica;
- Ofertar a paciente a possibilidade de duas datas para a realização da cirurgia (facilitar a opção de escolha) e a organização prévia pela SMS-FB;
- Repassar as datas para SMS-FB organizar junto ao paciente a programação e o transporte sanitário;
- Realizar o procedimento cirúrgico previamente autorizado pela SMS-FB;
- Ao liberar a paciente para alta hospitalar, o médico cirurgião deve orientar e fornecer uma cópia do Sumário de Alta ao paciente/responsável, o qual traz os dados mais relevantes da internação e auxilia na continuidade do cuidado em relação ao procedimento cirúrgico realizado;
- Prover agenda para até 2 (duas) consultas pós-operatórias. As datas deverão ser as mesmas para mais que uma paciente. Assim, a SMS-FB contatará as pacientes e organizará o transporte sanitário;
- Dar a devolutiva frente os casos em que não houver a indicação cirúrgica ou então o procedimento e/ou condição clinica exigem serviços de maior complexidade e orientar a



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

paciente a procurar a SMS-FB portando a descrição médica em contrarreferência na guia de consulta;

- Cumprir com a assistência, serviços médicos e hospitalares visando garantir a integralidade do atendimento enquanto a paciente permanecer hospitalizada e nos casos de complicações clínicas/cirúrgicas após alta hospitalar;
- Em situação de intercorrência pós-operatória clínica/cirúrgica deverá solicitar nova AIH, a qual será analisado pela Auditoria da SMS-FB em conformidade com o Manual Técnico Operacional do Sistema – Sistema de Internação Hospitalar – Ministério da Saúde 2017. Sendo a AIH autorizada, os valores serão pagos administrativamente de acordo com a Tabela SIGTAP sem complementação de valores;
- Em caso de necessidade de leitos de UTI pós-operatório seguir a abertura de uma central de leitos para transferência da paciente ao Hospital de Referência do município (Hospital São Francisco, CNES 2666731);
- Transporte sanitário para os casos de intercorrências que necessitem de leitos de UTI, após o cadastramento na Central de Leitos e liberação do leito deverá ser acionado o fluxo para solicitação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU);
- Comunicar a SMS-FB quanto a alta hospitalar para programação do transporte;
- Na alta hospitalar prescrever medicações seguindo as normativas da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME;
- Tais compromissos descritos acima estão exemplificados em fluxogramas abaixo;
-

6.1. FLUXOGRAMA DE CONSULTAS PRÉ-OPERATÓRIAS:

PACIENTE EM FILA ELETIVA DE CIRURGIA GINECOLOGICA

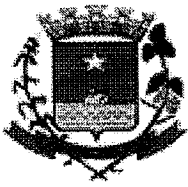


A REGULAÇÃO DA SMS-FB SOLICITA MENSALMENTE VAGAS DE CONSULTA PRÉ- OPERATÓRIAS AO PRESTADOR CREDENCIADO. (Até o 17º dia de cada mês).

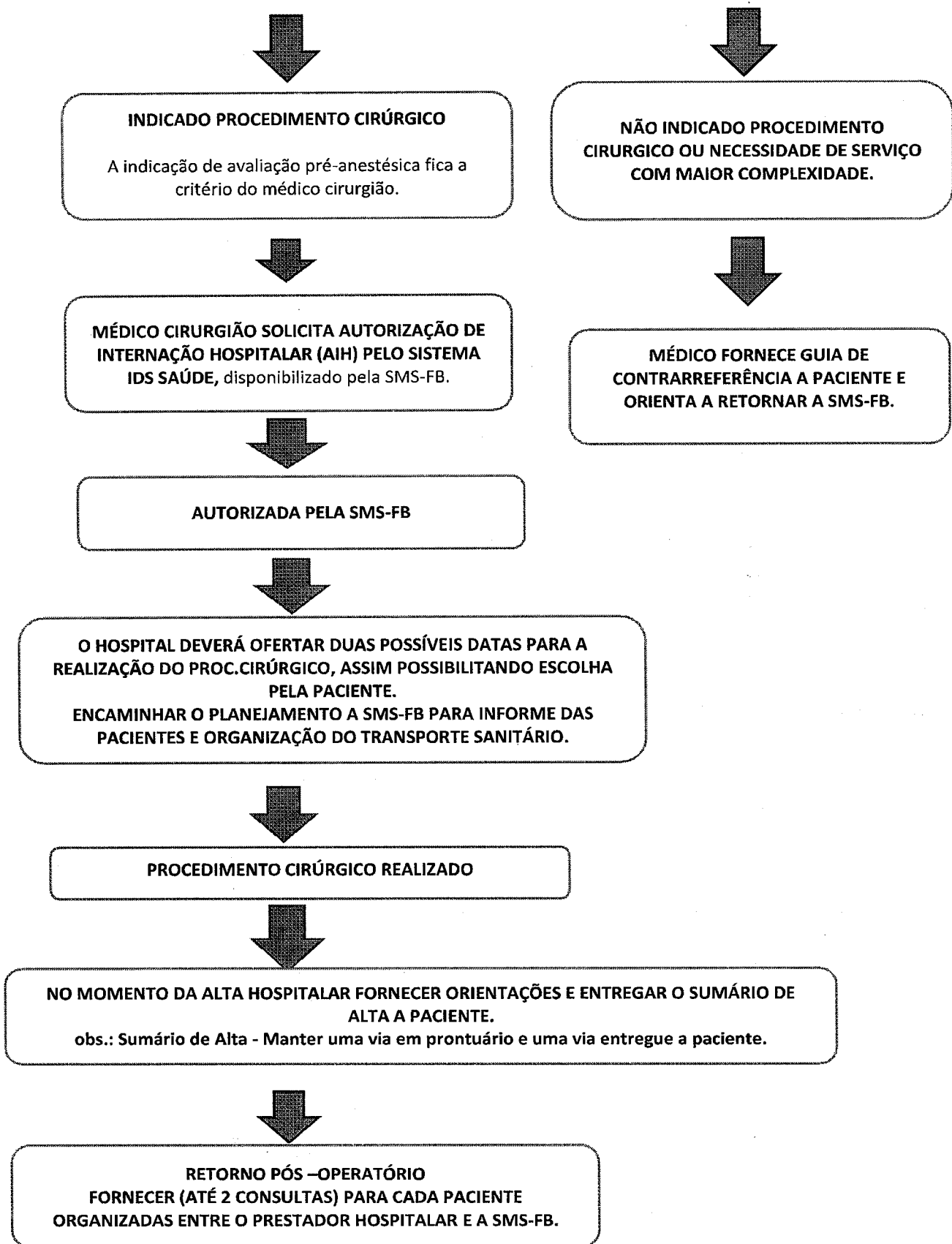


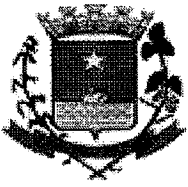
PARA A CONSULTA MÉDICA PRÉ- OPERATÓRIA A PACIENTE LEVARÁ EXAMES PRÉ- OPERATÓRIOS E DIAGNÓSTICOS, ALÉM DAS GUIAS DE CONSULTA E AUTORIZAÇÃO PELA SMS-FB.

Obs.: Caso haja necessidade de solicitação de demais exames para melhor elucidação diagnóstica ou programação cirúrgica, os mesmos devem ser solicitados em guia do próprio prestador e orientar o paciente a procurar a Secretaria Municipal de Saúde de Francisco Beltrão (SMS-FB) para agendamento dos mesmos. Posterior a realização dos exames a SMS-FB encaminhará laudo e imagens em contato institucional para análise e conduta do prestador.

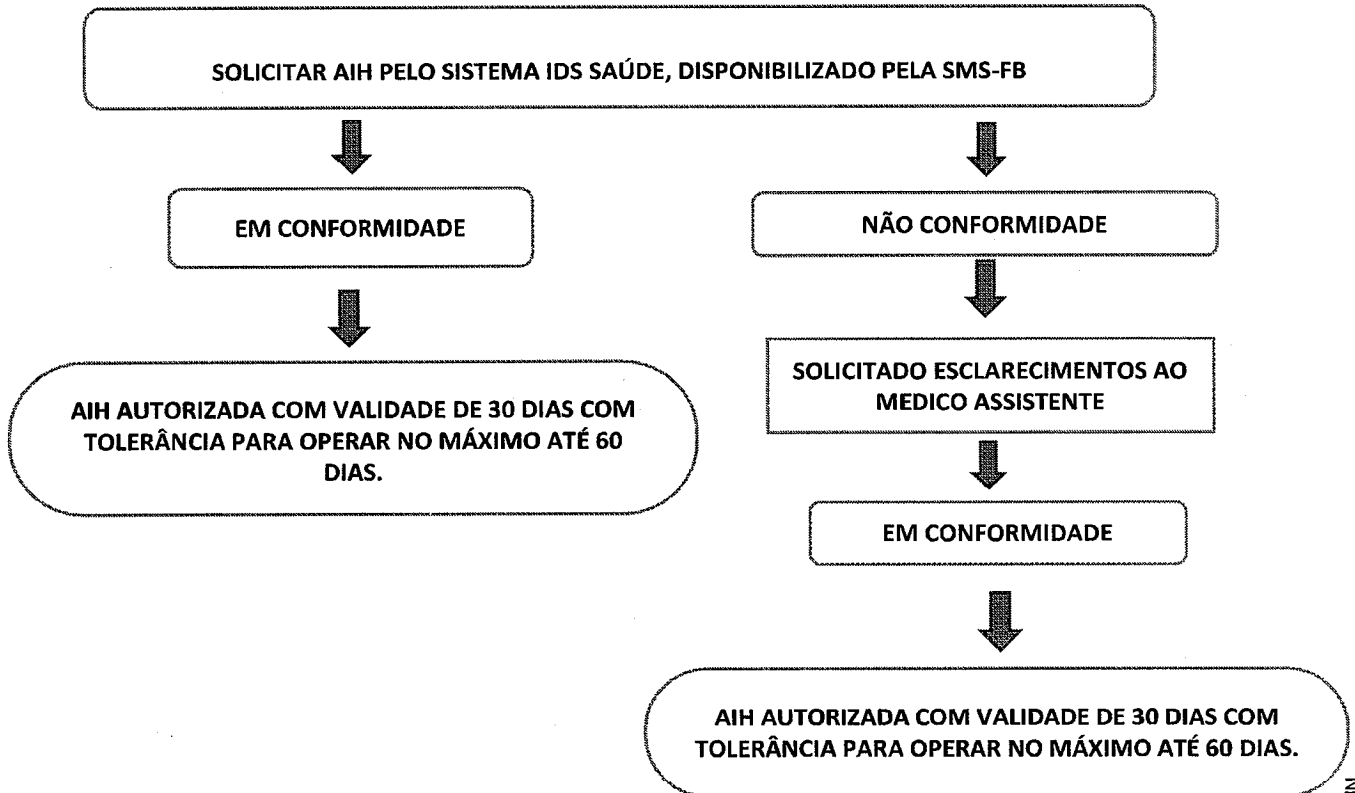


MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

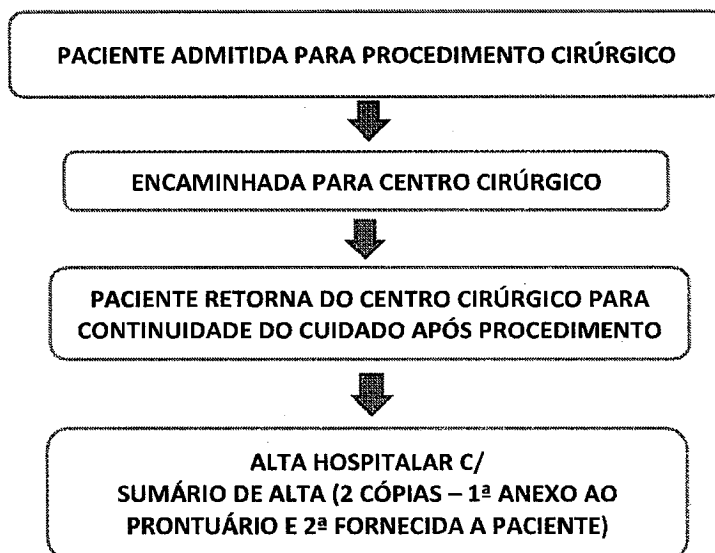


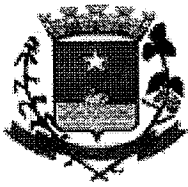


6.2. FLUXOGRAMA PARA AUTORIZAÇÃO DE AIH



6.3. FLUXOGRAMA DE INTERNAÇÃO:





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Se intercorrências:

AIH'S DE INTERCORRÊNCIAS DEVERÃO SEGUIR O MESMO FLUXO DE AUTORIZAÇÃO E AUDITORIA JUNTO A SMS-FB.

INTERCORRÊNCIAS CIRÚRGICAS/CLÍNICAS IMEDIATAS (NAS PRIMEIRAS 24 HORAS/EM INTERNAÇÃO HOSPITALAR)

PROCEDIMENTOS ADICIONAIS SERÃO ACRESCENTADOS MEDIANTE COMPROVAÇÃO E PAGOS SEGUINDO OS VALORES TABELA SIGTAP.

SITUAÇÕES QUE NECESSITEM DE LEITOS DE UTI DEVERÃO SER SOLICITADAS VIA CENTRAL DE LEITOS E DIRECIONADOS AO HOSPITAL DE REFERÊNCIA DO MUNICÍPIO.

INTERCORRÊNCIAS CIRÚRGICAS/CLÍNICAS MEDIATAS (7 DIAS APÓS O PROCEDIMENTO)

CONTATO ENTRE UPA-FB E HOSPITAL CREDENCIADO.

EM CASO DE NECESSIDADE DE INTERNAÇÃO A MESMA SERÁ ADMINISTRATIVA E O PAGAMENTO DE ACORDO COM OS VALORES DA TABELA SIGTAP.

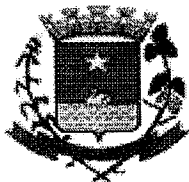
INTERCORRÊNCIAS CIRÚRGICAS TARDIAS AO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO

CONTATO ENTRE UPA-FB E HOSPITAL CREDENCIADO.

EM CASO DE NECESSIDADE DE INTERNAÇÃO A MESMA SERÁ ADMINISTRATIVA E O PAGAMENTO DE ACORDO COM OS VALORES DA TABELA SIGTAP.

6.4. DEMAIS CLAÚSULAS GERAIS PERTINENTES AO CONTRATADO:

- Responsabilizar-se pela utilização de pessoal para execução do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a contratante;
- Responder por quaisquer prejuízos de seus empregados ou prepostos ou terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa, dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente. Responsabilizar-

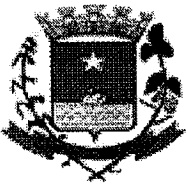


MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

se pela indenização em caso de dano ao usuário, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos;

- Manter durante a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas assim como todas as condições de credenciamento e do contrato de prestação de serviços, em especial no que tange a regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
- Permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso dos supervisores e auditores em suas dependências para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi acordado;
- Realizar os procedimentos contratados de acordo com a melhor técnica e com a observância de toda a legislação em vigor a aplicável à prestação dos serviços sem cobrança de qualquer valor adicional ao paciente;
- Permitir acompanhantes a pessoas com deficiência, menores de 18 anos e idosas acima de 60 anos;
- Responsabilizar-se em manter todas as informações pertinentes em prontuário médico conforme orientações do Ministério da Saúde, Conselho Federal de Medicina (CFM), legislações vigentes e Portaria de Consolidação nº 1 de 28 de setembro de 2017, seguindo a mesma padronização ordenada e todos os prontuários, destinando-se ao registro dos cuidados que foram prestados aos usuários por todos os profissionais de saúde;
- Arquivar o prontuário médico do paciente sob guarda da instituição por 20 anos, conforme Lei nº 13.787 de 27 de dezembro de 2018;
- Cópias de prontuários deverão ser solicitadas pela paciente/responsável legal diretamente com o hospital executante;
- Realizar gestão de leitos hospitalares com vistas na otimização da utilização para a realização dos serviços;
- Assegurar a alta hospitalar responsável e segura ao paciente e à família- Programa Nacional de Segurança do Paciente- Preenchimento do Sumário de Alta;
- Disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica;
- Disponibilizar informações sobre as intervenções clínicas e cirúrgicas, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização de procedimentos terapêuticos e diagnósticos, conforme legislações específicas;
- Informar a todas as equipes integrantes do estabelecimento e prestadores do serviço, os compromissos assumidos em contrato, implementando dispositivo para seu fiel cumprimento;
- Disponibilizar de estrutura física e de recursos humanos e tecnológicos de forma a atender os serviços contratualizados em conformidade com as legislações vigentes;



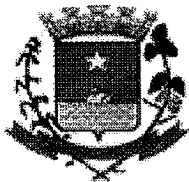
MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- Não cobrar e não permitir qualquer cobrança por parte de seus colaboradores aos usuários do SUS, tão pouco de acompanhante ou qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato, responsabilizando-se por qualquer cobrança ilegal ao usuário do SUS;
- Participar dos mecanismos de regulação, incluindo o sistema de fluxo e contra fluxo, estabelecidos SMS-FB;
- Atender as Cláusulas anticorrupção, implementadas pela Secretaria Estadual da Saúde (SESA);
- Permitir a fiscalização ou o acompanhamento da execução deste CONTRATO pelos órgãos competente do SUS e pela Municipalidade, não sendo excluída a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos das suas ações e ou da legislação aplicável;
- Realizar os atendimentos nas dependências do prestador, sendo vedado o encaminhamento aos consultórios privados;
- Registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços no sistema disponibilizado pelo gestor contratante.

6.5. PARA CONFERÊNCIA DA AUDITORIA:

- Fica sob responsabilidade do contratado o preenchimento das informações necessárias para início dos trâmites a serem realizados pelo setor de auditoria da SMS-FB;
- O Contratado deve realizar o preenchimento das informações no módulo hospitalar, no Sistema IDS Saúde disponibilizado pela SMS-FB, preencher todas as informações pertinentes a AIH e digitalizar os documentos referentes ao prontuário da paciente na seguinte ordem:
 1. Prescrições médicas;
 2. Consulta pré-anestésica, se realizada;
 3. Ficha anestésica;
 4. Descrição cirúrgica;
 5. Laudo do anatomopatológico;
 6. Se utilizado material, anexar a embalagem e nota fiscal.
Obs.: Se material radiopaco, anexar exame de imagem (Raio-X) comprobatório, além da embalagem e nota fiscal.
 7. Se realizado atendimento multiprofissional, anexar demais evoluções comprobatórias;
 8. Se realizado exames de imagem (USG/TC), durante internação, anexar laudos comprobatórios;
 9. Sumário de Alta.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

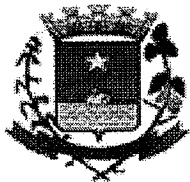
Estado do Paraná

6.6. FATURAMENTO:

- Para efeito de processamento de informações, a competência inicia-se no 1º dia de cada mês e segue até o último dia do mês;
- Todas os procedimentos cirúrgicos, serão auditados pela SMS-FB, através do Sistema IDS Saúde, com comprovação da realização dos mesmos, conforme descrito no item 6.5.
- As contas rejeitadas pela Auditoria serão devolvidas ao Contratado para as correções cabíveis e reapresentação no mesmo mês se tempo hábil, ou seja, até o 15º dia do mês, ou no mês subsequente;
- Após o término da conferência pelo setor de auditoria, cabe ao setor de faturamento da SMS-FB realizar o processamento dos dados recebidos e transferir o resultado dos mesmos para o departamento administrativo efetivar o pagamento aos prestadores de serviços, com prazo de até o 10º dia do mês em vigência, pois os prestadores dependem do recebimento desses serviços para o desempenho dos serviços contratualizados;
- O serviço contratado responsabilizar-se-á por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do processamento, com exceção de falhas decorrentes do sistema municipal;
- O prestador mediante sua regularidade com a Certidão Municipal, Certidão Estadual, Certidão Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), emitirá nota fiscal e encaminhará a mesma ao Departamento Administrativo da SMS- FB.
- Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito na conta bancária de titularidade do prestador do serviço.

7- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

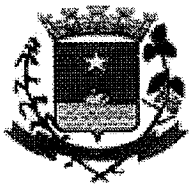
- Definir a população que será referenciada ao hospital contratualizado;
- Regular as ações e serviços a serem contratadas de acordo com o perfil assistencial do hospital;
- Financiar de forma administrativa as ações e serviços de saúde contratualizados;
- Gerenciar os instrumentos formais de contratualização sob sua gestão;
- Implementar fluxos para regulação do acesso da Rede de Atenção à Saúde (RAS);
- Controlar, avaliar e auditar as ações e serviços de saúde contratualizados na forma de:
 - Autorização prévia dos procedimentos hospitalares de caráter eletivo;
 - Monitoramento da produção hospitalar;
 - Realização de auditoria retrospectiva para todos os procedimentos realizados;
 - Realizar investigação de denúncias de qualquer ação e de cobrança indevida dos serviços de saúde contratualizados;
 - Organizar as regras de alimentação dos dados no sistema e seguir com o processamento das informações efetivando o pagamento administrativo dos serviços realizados.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

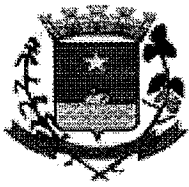
8 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO:

- a) O contrato poderá ser rescindido pelo município respeitando as hipóteses da lei 14.133/2021, e pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pelo Município.
- b) Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes do Município.
- c) Pelo não cumprimento na entrega dos relatórios mensais e anuais ou paralisação imotivada na prestação de serviços, sem justa causa e sem comunicação prévia a SMS.
- d) Pela cobrança ao usuário na realização dos serviços objeto do CONTRATO.
- e) A CONTRATADA poderá solicitar a rescisão do CONTRATO nas seguintes hipóteses:
- I- O não cumprimento das cláusulas contratuais por parte da CONTRATANTE.
- II- Atraso no pagamento das faturas pela CONTRATANTE, aqui entendido atraso continuado de pelo menos 3 (três) meses consecutivos.
- f) Ao proponente que não satisfizer os compromissos assumidos no contrato, e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos da Lei de Licitações, o Município de Francisco Beltrão poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, conforme a gravidade da falta:
- I- Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades;
- II- Multa de 5,0 % (cinco por cento) do valor total do Contrato, sendo que a Contratante, para garantir o fiel pagamento desta, reserva-se o direito de reter o valor contra o crédito gerado pela Contratada, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, e/ou cobrar judicialmente se for o caso;
- III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- V- A parte que inadimplir o presente contrato, dando causa à sua rescisão, responderá pelas perdas e danos ocasionados à parte adversa, as quais compreenderão os prejuízos diretos experimentados e bem assim os lucros cessantes e danos emergentes decorrentes da inadimplência contratual.
- g) Cabe as partes atender a Resolução SESA nº 207/2016, ao adotar práticas anticorrupção, devendo observar que:
- O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde SESA, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos financiados pelo Banco. Em consequência desta política, o Banco define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

- I. “Prática corrupta”: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;
- II. “Prática fraudulenta”: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
- III. “Prática colusiva”: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente às ações de outra parte;
- IV. “Prática coercitiva”: significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
- V. “Prática obstrutiva”: significa deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva, e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:
 - Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;
 - Declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;
 - Sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;
 - Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

9 – ADITIVOS E REAJUSTES:

Poderão ocorrer aditivos:

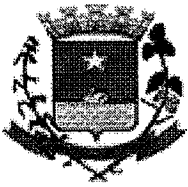
- a) Pela vigência e saldo financeiro;
- b) Pela ocorrência de reajuste de valores por aumento da Tabela Nacional do SUS pertinentes ao procedimento contratado, ou de valores contratuais locais já em prática.

10 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Abaixo segue a discriminação dos serviços, conforme Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP):

CIRURGIAS E PROCEDIMENTOS ELETIVOS P/ FRANCISCO BELTRÃO			
ITEM	CÓDIGO	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO	VALOR TOTAL
1	409070050	Colpoperineoplastia anterior e posterior	R\$1.889,72
2	409070068	Colpoperineoplastia Posterior	R\$1.490,16
3	409070084	Colpoplastia anterior	R\$ 1.490,16
4	409060046	Curetagem semiótica com ou sem dilatação do colo do útero	R\$ 669,68
5	409060119	Histerectomia com anexectomia	R\$ 4.414,56
6	409060100	Histerectomia por via vaginal	R\$ 2.635,32
7	409060135	Histerectomia Total	R\$ 3.631,72
8	0409070149	Exérese de cisto vaginal	R\$ 1.490,16
9	409070190	Marsupialização De Glândula De Bartolin	R\$ 559,84
10	409060194	Miomectomia	R\$ 2.115,76
11	409060216	Ooforectomia/Ooforoplastia	R\$ 2.039,44
12	409060232	Salpingectomia Uni/Bilateral	R\$ 1.862,36
13	409070157	Exérese de Glândula de Bartholin	R\$ 898,72
14	409070270	Tratamento Cirúrgico de Incontinência Urinária por Via Vaginal	R\$ 1.491,56
15	409010499	Tratamento Cirúrgico de Incontinência Urinária Via Abdominal	R\$ 1.544,80
ITEM	CÓDIGO	CONSULTA	VALOR TOTAL
01	301010072	Consulta Médica em Cirurgia Ginecológica (Contempla 1 consulta pré e até 2 consultas pós-operatória)	RS 70,00
02	301010072	Consulta Médica Pré Anestésica	RS 70,00
ITEM	CÓDIGO	OPM	VALOR TOTAL
01	-	Kit para tratamento de incontinência urinária feminina – UNITAPE T PLUS (01 SLING + 02 AGULHAS TRANSOBTURADORA)	R\$ 1.350,00





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

11- RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- O saldo financeiro estimado pelo Município para o andamento dos serviços estima-se no valor de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais);
- Os recursos do presente CONTRATO correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária, fonte de **recurso livre**.

12-ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

- O Contrato contará com o acompanhamento do setor de controle, avaliação e auditoria da Secretaria Municipal de Saúde;
- A existência do acompanhamento mencionado acima não impede nem substitui as atividades próprias da regulação e auditoria que serão sistematicamente desenvolvidas e realizadas pela SMS.

13- DADOS DA SOLICITAÇÃO:

- Data de envio do termo 18 de Agosto de 2023.
- Elaboradores deste Termo de Referência: Elaine Anghinoni e Amanda Saggiorato.
- Secretaria Municipal de Saúde.

14 – AUTORIZAÇÃO:

Francisco Beltrão, 21 de Agosto de 2023.

Manoel Brezolin
Secretário de Saúde

Antonio Carlos Bonetti
Sec. Mun. de Administração

Cleber Fontana
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B4AF-33B5-114E-2AEF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO CARLOS BONETTI (CPF 340.XXX.XXX-49) em 21/08/2023 15:19:22 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 21/08/2023 15:27:54 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ MANOEL BREZOLIN (CPF 279.XXX.XXX-20) em 21/08/2023 17:32:59 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/B4AF-33B5-114E-2AEF>



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PORTARIA MUNICIPAL N.º 224 DE 14 DE JUNHO DE 2023

Designar os servidores para atuarem como
**COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÕES e COMISSÃO ESPECIAL
PARA CREDENCIAMENTO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**, que fica assim constituída:

I - PRESIDENTE:

a) NILEIDE T. PERSZEL.

II - MEMBROS:

- a) DANIELA RAITZ;
- b) CLAUDIO KOZAN;
- c) VANIOS CARLOS BIHEL;
- d) SAMANTHA PÉCOITS;
- e) MARCELO FELIPE DE COSTA;
- f) NELSON VENZO;
- g) JULIO CESAR PERIN;
- h) DIANARA GABRIELE KLIM KRUKOSKI.

Art. 2º Designar os membros da **COMISSÃO ESPECIAL PARA CREDENCIAMENTO**, que fica assim constituída:

I - PRESIDENTE:

a) PRISCILA ALVES DE LUCA.

II - MEMBROS:

- a) SAMANTHA PÉCOITS;
- b) MARCELO FELIPE DE COSTA;
- c) NILEIDE T. PERSZEL;
- d) LORIZETE ARTUZO.

Art. 3º As comissões deverão efetuar abertura em todas as sessões com, no mínimo, três membros.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria Municipal n.º 190 de 11 de maio de 2023.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 14 de junho de 2023.

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5C4E-B4F2-8A4A-D159

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 14/06/2023 16:21:55 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/5C4E-B4F2-8A4A-D159>

Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas relacionadas à construção de um campo de futebol com grama sintética e paisagismo.

Art. 2º: Fica autorizada a suplementação da conta de despesa a título de Crédito Adicional suplementar, por excesso de arrecadação, conforme segue:

08 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS Acréscimo 450.000,00

08.003 DEPARTAMENTO DE PROJETOS, OBRAS E ENGENHARIA Reabertura por Suplementação

15.451.0012.1059 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS

4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

4705 00920 Campo de grama sintética

Art 3º: Para cobertura do crédito a ser aberto serão utilizados recursos oriundos do excesso de arrecadação de fonte vinculada apurado no exercício vigente, conforme previsto no inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64 de 17/03/1964:

24.22.99.01.02.00 (Meu campinho)

Art. 4º: Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Jordão, em 15 de junho de 2023.

FRANCISCO CLEI DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Itamara Presa

Código Identificador:07987FA6

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 197/2023

PORTARIA Nº 197/2023

O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o artigo 24º da Lei Municipal nº 05/1997 de 25 de janeiro de 1997 e a Lei Municipal nº 934/2022.

RESOLVE

Artigo 1º - Nomear o Servidor "EMERSON LUCAS DOS SANTOS" portador do RG nº 10936497 SSP/RR e inscrita no CPF nº 080.383.779-82, Para ocupar o Cargo de comissão "ASSESSOR DE SECRETARIA" lotado na "SECRETARIA DE SERVIÇOS RODOVIARIOS" do Município de Foz do Jordão, Estado do Paraná.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de 13/06/2023, revogando-se demais disposições em contrário.

Foz do Jordão, 13 de Junho de 2023.

FRANCISCO CLEI DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:

Ivone Aparecida de Cristo Borges
Código Identificador:4A694B20

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 198/2023

PORTARIA Nº 198/2023

O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o artigo 24º da Lei Municipal nº 05/1997 de 25 de janeiro de 1997 e a Lei Municipal nº 933/2023.

RESOLVE

Artigo 1º - Nomear a Senhora "RITA EUGENIA MARTINS SANTIAGO" portadora do RG nº 97002521043 SSP/CE e inscrita no CPF nº 408.290.303-87, aprovada em Processo Seletivo Simplificado - PSS, para exercer o Cargo de "ASSISTENTE SOCIAL", nos termos do Edital nº 01/2023.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se demais disposições em contrário.

Foz do Jordão, 15 de Junho de 2023.

FRANCISCO CLEI DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivone Aparecida de Cristo Borges
Código Identificador:77FC4FD2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

ASSESSORIA LEGISLATIVA
RESOLUÇÃO CMDI Nº 005, DE 14 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a Aprovação do Regimento Interno dos Grupos de Idosos do município de Francisco Beltrão.

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso do Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, no uso de suas atribuições fundamentadas na Lei Municipal 3113 de 01 de julho de 2004 ;

A deliberação da Reunião Extraordinária, realizada no dia 14 de junho de 2023;

Considerando a Lei 10.741, de 01º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso;

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno dos Grupos de Idosos de Francisco Beltrão.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, 14 de junho de 2023.

ELI IVETE MOSQUER

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:51A910D7

ASSESSORIA LEGISLATIVA
224_23 - REVOGA 190_23 - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E COMISSÃO ESPECIAL PARA CREDENCIAMENTO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 224 DE 14 DE JUNHO DE 2023

Designar os servidores para atuarem como COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES e COMISSÃO ESPECIAL PARA CREDENCIAMENTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, que fica assim constituída:

I - PRESIDENTE:

a) NILEIDE T. PERSZEL.

II - MEMBROS:

- a) DANIELA RAITZ;
b) CLAUDIO KOZAN;
c) VANIOS CARLOS BIHEL;
d) SAMANTHA PÉCOITS;
e) MARCELO FELIPE DE COSTA;
f) NELSON VENZO;
g) JULIO CESAR PERIN;
h) DIANARA GABRIELE KLIM KRUKOSKI.

Art. 2º Designar os membros da COMISSÃO ESPECIAL PARA CREDENCIAMENTO, que fica assim constituída:

I - PRESIDENTE:

- a) PRISCILA ALVES DE LUCA.

II - MEMBROS:

- a) SAMANTHA PÉCOITS;
b) MARCELO FELIPE DE COSTA;
c) NILEIDE T. PERSZEL;
d) LORIZETE ARTUZO.

Art. 3º As comissões deverão efetuar abertura em todas as sessões com, no mínimo, três membros.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria Municipal n.º 190 de 11 de maio de 2023.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 14 de junho de 2023.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:3B3D764F

ASSESSORIA LEGISLATIVA
223_23 - ALTERA 409_21 - PREGOIEIRO E EQUIPE DE APOIO

PORTARIA MUNICIPAL N.º 223 DE 14 DE JUNHO DE 2023

Altera a Portaria Municipal n.º 409 de 22 de outubro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Altera a Portaria Municipal n.º 409 de 22 de outubro de 2021, que designa os servidores para atuarem como Pregoeiro e Equipe de apoio, que passa a ficar assim constituída:

I - PREGOIEIROS:

- a) SAMANTHA MARQUES PECOITS;
b) MARIA RITA BRUFATI;
c) DANIELA RAITZ.

II - EQUIPE DE APOIO GERAL:

- a) SAMANTHA MARQUES PECOITS;
b) LORIZETE ARTUZO;
c) JANAINA GRIZIELA SGANZERLA CHIAPETTI;
d) NILEIDE TEREZINHA PERSZEL;
e) MARIA RITA BRUFATI;

f) DANIELA RAITZ.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 14 de junho de 2023.

ANTÔNIO PEDRON
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:8F3C0A57

ASSESSORIA LEGISLATIVA
- 0012 EXTRATO TERMO DE PERMISSÃO DE USO -
IVONETE BALDUINO

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO 0012/2023

PERMITENTE: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

PERMISSIONÁRIA: IVONETE BALDUINO 07114537999

OBJETO: Permissão de uso, a título precário e oneroso, pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, do box 31 do Mercado Público Municipal Antônio Salvati.

Vigência: 12 (doze) meses.

Francisco Beltrão-PR., 15 de junho de 2023.

Publique-se.

ANTÔNIO PEDRON
Prefeito Municipal em Exercício.

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:03B4A994

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **BEATEK INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato n.º 630/2023 - referente a Processo inexigibilidade n.º 49/2023.

OBJETO: Contratação para prestação de serviços de manutenção e reparação do relógio da Torre da Concatedral, incluindo peças e materiais

PRAZO: 120 (cento e vinte) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30(trinta) dias da entrega e testes de funcionamento mediante Nota Fiscal atestada.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES							
Conta de despesa	do	Funcional programática	Fonte de recurso	de	Natureza da despesa	Grupo da fonte	da
1630		05.002.23.695.2301.2015	0		3.3.90.39.17.00		Do Exercício

Francisco Beltrão, 15 de junho de 2023

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:FD714E59

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do Departamento de Compras, Licitações e Contrato para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(s) especificada(s) abaixo;
2. Integra os gastos mínimos destinados à saúde.

I - DADOS DO PROCESSO DE COMPRA:

NÚMERO PROCESSO 1DOC:	22777/2023
MODALIDADE:	CHAMAMENTO PÚBLICO
OBJETO DO PROCESSO:	Credenciamento de até 02 (duas) pessoas jurídicas de direito privado com e sem fins lucrativos, públicos ou instituições filantrópicas, para realização de procedimentos cirúrgicos eletivos na especialidade de ginecologia.
VALOR MÁXIMO:	R\$ 1.000.000,00

II - PLANO PLURIANUAL - Lei nº 4899/2021 de 22/12/2021.

III - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - Lei nº 4948/2022 de 19/08/2022.

Programa: 1001 - Saúde para nossa gente - Código 47: Serviço Especializado de Média e Alta Complexidade - MAC.

IV - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - Lei nº 4964/2022 de 28/12/2022.

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte	Saldo orçamentário R\$
5960	08.006	10.302.1001.2.049	3.3.90.39.50.30	000	10.132,07
5990				494	10.136.866,13

Obs: saldo orçamentário em: 23/08/2023.

V - ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS

Recursos vinculados a E. C. 29/00.

ZELI MARIA RAOTA JONIKAITES
CRC/PR 052130/8-O



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A4CE-26E5-278F-D754

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ZELI MARIA RAOA JONIKAITES (CPF 722.XXX.XXX-00) em 24/08/2023 13:31:43 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/A4CE-26E5-278F-D754>

Proc. Administrativo 6- 22.777/2023

De: Camila B. - SMA-PGM-JEA

Para: SMA-LC-CHAM - Chamamento Público

Data: 19/09/2023 às 09:35:53

Setores envolvidos:

GP, SMA, SMF-CONT, SMS, SMS-ADM, PC/CI, SMA-LC-ENT, SMA-LC-CHAM, SMA-PGM-JEA

TERMO DE CHAMAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS NA ESPECIALIDADE DE GINECOLOGIA

Segue parecer jurídico conforme solicitado.

Att

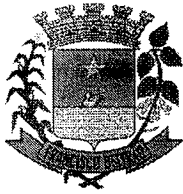
—
Camila Slongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_1080_2023_Proc_22777_Chamamento_credenciamento_de_medicos_para_a_realizacao_de_cirurgias_genicologicas_just

Assinado por 1 pessoa: CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/EB52-65C4-8B57-0FB9> e informe o código EB52-65C4-8B57-0FB9





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 1080/2023

PROCESSO Nº : 22777/2023
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO : CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS

1 RETROSPECTO

Trata-se de solicitação feita pela Secretaria Municipal de Saúde em que pretende o credenciamento de até 02 (duas) pessoas jurídicas de direito privado com ou sem fins lucrativos, públicas ou instituições filantrópicas, para realização de procedimentos cirúrgicos eletivos na especialidade de ginecologia, pelo período de 12 (doze) meses, ao custo máximo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), através de Chamamento Público.

O processo veio acompanhado de Termo de Referência, Parecer Contábil e Edital.

O Departamento de Compras, Licitações e Contratos encaminhou os autos para avaliação prévia desta Procuradoria Jurídica, levando-se em consideração o disposto no artigo 38, inciso VI e parágrafo único,¹ da Lei n.º 8.666/93.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, inciso XXI. O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "os casos especificados na legislação", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pelas disposições dos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

¹ Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: (...) VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade; (...) Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Na Administração Pública, a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666/93 em *dispensa* e *inexigibilidade*.

2.2 HIPÓTESES DE INEXIGIBILIDADE E O CHAMAMENTO PÚBLICO

As hipóteses de inexigibilidade estão elencadas no artigo 25, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

O referido comando legal dispõe que “é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição”. Veja-se que nesse caso o legislador não se preocupou em estabelecer um rol taxativo de situações por meio do qual se poderia contratar por inexigibilidade, até mesmo porque a interpretação da expressão “inviabilidade de competição” é ampla, sendo difícil elencar e relacionar todas as hipóteses.

É bem verdade que o próprio art. 25 prevê em seus incisos três situações que podem dar supedâneo à contratação por inexigibilidade. Entretanto, a expressão “em especial”, inserida no *caput*, traz a ideia de que tal rol é meramente exemplificativo, devendo, assim, ser melhor interpretada a expressão “inviabilidade de competição” contida no art. 25, em um sentido mais abrangente.

Até pouco tempo tinha-se a ideia de que a “inviabilidade de competição” configurava-se apenas quando o objeto ou serviço pretendido só pudesse ser fornecido ou prestado por pessoa única, ou seja, quando apenas um determinado fornecedor, tido como exclusivo, pudesse satisfazer os interesses da Administração. Obviamente tal conclusão não é equivocada, pois é o que expressamente dispõe o inciso I do art. 25 da Lei n.º 8.666/93. Entretanto, sugerir que essa é a única interpretação do dispositivo em análise é uma tese ultrapassada.

A interpretação da expressão “inviabilidade de competição” deve ser mais ampla do que a mera ideia de fornecedor exclusivo. Pode-se dizer que a inviabilidade de competição, além da contratação de fornecedor único prevista no inciso I, e, obviamente, além dos casos inseridos nos incisos II e III, **pode se dar pela contratação de todos**, ou seja, a inviabilidade de competição não está presente porque existe apenas um fornecedor, mas sim, porque existem vários prestadores do serviço e todos serão contratados. Confira-se, a respeito, a opinião de Jorge Ulisses JACOBY:





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada à contratação.²

Ora, se a Administração convoca profissionais *dispondo-se a contratar todos os interessados* que preencham os requisitos por ela exigidos, e por um preço previamente definido no próprio ato do chamamento, também se está diante de um caso de inexigibilidade, pois, de igual forma, *não haverá competição* entre os interessados.

Esse método de inexigibilidade para a contratação de todos é o que a doutrina denomina de *credenciamento*.

Inexiste no ordenamento jurídico pátrio lei específica que trate do credenciamento. Poder-se-ia, então, questionar se a adoção de tal sistema não esbarraria no Princípio da Legalidade. Não. O credenciamento é um mecanismo para se efetivar uma contratação por inexigibilidade. Portanto, a base legal do credenciamento é justamente o artigo 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93.

Um parêntese: a inexistência de norma geral específica que regre a prática do credenciamento por não haver uma legislação geral que o fundamente, tal como ocorre com o procedimento licitatório (Lei Federal n.º 8666/93), alguns Estados, quando da elaboração das suas próprias Leis de Licitações, como é o caso do Estado do Paraná, regulamenta o credenciamento nos artigos 24 e 25 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

Contudo, o sistema de credenciamento está sujeito a alguns requisitos, ou seja:

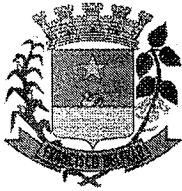
(i) publicidade do credenciamento: se o credenciamento encontra amparo na inexigibilidade para a contratação de todos os interessados, não faz sentido a Administração Pública não tornar público o ato de convocação, pois, caso não seja dada a devida publicidade, muito provavelmente pode haver algum interessado que não tinha ciência do credenciamento. A publicidade deverá seguir os moldes do art. 21, incs. I a III, da Lei n.º 8.666/93, ou seja, aviso publicado no Diário Oficial da União, se os recursos forem provenientes da União, ou no Diário Oficial do Estado, em se tratando de dinheiro advindo dos cofres públicos estadual ou da municipalidade, e em jornal de grande circulação local, a fim de que os interessados possam efetivamente tomar conhecimento do sistema;

(ii) período do credenciamento: não pode haver data de encerramento específica para o credenciamento. O credenciamento deve manter-se aberto. A qualquer tempo o particular interessado poderá se apresentar e entregar a documentação para se credenciar, isso, obviamente, enquanto a Administração mantiver interesse na contratação do serviço;

(iii) obrigatoriedade de credenciar todos os interessados que atendam as condições do chamamento: o fundamento do credenciamento é a inexigibilidade para a contratação de todos. Portanto, seria incoerente realizar um chamamento público para credenciamen-

² JACOBY, Jorge Ulisses. *Coleção de direito público*. São Paulo: Fórum, 2008, v. 6. p. 534.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

to de profissionais de um determinado setor e, ao final, declarar um vencedor, mesmo havendo outros interessados que igualmente preencham os requisitos exigidos pelo Poder Público e satisfaçam os interesses deste. Se esta for a intenção da autoridade administrativa, indubitavelmente estar-se-ia diante de um procedimento licitatório, não se configurando, portanto, o credenciamento por inexigibilidade. Não há apresentação de propostas, pois o valor a ser pago já foi fixado pela Administração. Como não há competição, não há como se declarar um vencedor. Todos são igualmente credenciados.

Feitas essas considerações prévias, passa-se ao exame do caso concreto.

2.2 O CASO CONCRETO

Levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

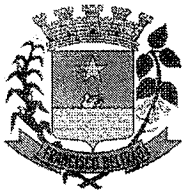
(a) Exigências Satisfeitas:

- (i) Modalidade:** o chamamento é a modalidade adequada, na medida em que a Administração não pretende a concorrência entre os participantes, mas a contratação de um maior número possível de pessoas jurídicas ou físicas para a realização dos serviços médicos na realização de procedimentos cirúrgicos eletivos na especialidade de ginecologia;
- (ii) Justificativa de Preço:** ao Termo de Referência foi justificado o preço tendo como referência o pagamento mínimo dos valores nacionais executados na Tabela do Sistema Único de Saúde – SUS (SIGTAP);
- (iii) Parecer Contábil:** a Secretaria Municipal da Fazenda exarou parecer no qual atesta que os gastos com esta licitação integram os recursos mínimos destinados à saúde. O parecer contábil constitui exigência prescrita nos artigos 212 e 216, § 6º, ambos da Constituição de 1988. O art. 212 impõe aos entes federados a vinculação de parcela da arrecadação tributária, enquanto que o art. 216, § 6º apenas faculta a vinculação de tais receitas. Além disso, o art. 167 da Carta Política abre uma exceção à regra da impossibilidade de vinculação da receita proveniente de impostos, autorizando, contudo, quando se tratar de repasses destinados à saúde e à educação;
- (iv) Edital:** o edital atende às exigências prescritas no art. 40, da Lei n.º 8.666/96, com a ressalva de não aplicação do tratamento diferenciado e privilegiado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, com fundamento no art. 49, III, da Lei Complementar n.º. 123/06³, em razão do objeto a ser contratado poder ser realizado, muitas vezes, por pessoa física, ou seja, profissional médico.

(a) Exigência Não Satisfeita:

³ Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: (...) III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- (i) **Justificativa da Quantidade:** no Termo de Referência foi justificada a quantidade pretendida com base na demanda de pacientes que estão aguardando na fila para realizar procedimentos cirúrgicos eletivos na especialidade de ginecologia e considerando que há apenas um profissional médico da especialidade realizando os procedimentos junto ao SUS, além do desinteresse dos demais profissionais dessa especialidade em atuar junto ao SUS. No entanto, não há esclarecimentos acerca da limitação para credenciar somente ATÉ DOIS PRESTADORES, sendo necessário complementar o Termo de Referência visto que o objetivo do Chamamento Público é justamente o credenciamento do maior número possível de prestadores para o atendimento da demanda, distribuindo-se cotas de acordo com a capacidade de atendimento de cada um.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica Municipal OPINA pela **viabilidade** do credenciamento de até 02 (duas) pessoas jurídicas de direito privado com e sem fins lucrativos, públicos ou instituições filantrópicas, para realização de procedimentos cirúrgicos eletivos na especialidade de ginecologia, pelo período de 12 (doze) meses, ao custo máximo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), através de Chamamento Público, desde que atendida a exigência apontada no Subitem 2.2, "b", "i".

O Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá observar a satisfação da exigência mencionada, sendo desnecessário o retorno dos autos a esta Procuradoria para novo parecer.

No que respeita ao requisito da publicidade, cumpre ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos fiscalizar a publicação do presente Chamamento Público no Jornal de Beltrão, Diário Oficial do Estado do Paraná, AMP, Diário Oficial da União, no sítio do Município de Francisco Beltrão e no Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme determina o art. 2º, I, da Instrução Normativa n.º 37/2009, do TCE/PR.

Ainda, compete à Secretaria Municipal de Administração e ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos respeitar o rodízio entre os credenciados, salvo situações de impedimento ou suspeição ou a forma de escolha direta pelo usuário, de modo a se observar o Princípio da Igualdade.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 19 de setembro de 2023.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 - 013/2017
OAB/PR 41.048





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EB52-65C4-8B57-0FB9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA SLONGO PEGORARO BÖNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 19/09/2023 09:36:27 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/EB52-65C4-8B57-0FB9>



Município de Francisco Beltrão

Solicitação 360/2023

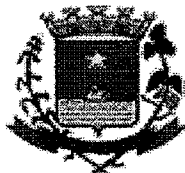
Página: 1

Solicitação			
Número	Tipo	Emitido em	Quantidade de itens
360	Contratação de Serviço	19/09/2023	1
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
157551-1	MANOEL BREZOLIN	702/2023	703
Local			
29	Departamento Administrativo - Saúde		
Órgão			
08	Secretaria Municipal de Saúde		
Forma de pagamento			
Descrição		Tipo	
EM ATÉ 10 DIAS APÓS A EMISSÃO DA NOTA FISCAL		Depósito bancário	
Entrega		Prazo	
Local		365 Dias	

Descrição:

Credenciamento de até 02 (duas) pessoas jurídicas de direito privado com e sem fins lucrativos, públicos ou instituições filantrópicas, para realização de procedimentos cirúrgicos eletivos na especialidade de ginecologia.

Lote					
001 Lote 001					
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
089718	Prestação de serviços na realização de procedimentos cirúrgicos eletivos na especialidade de ginecologia	SERV	1,00	1.000.000,00	1.000.000,00
				TOTAL	1.000.000,00
				TOTAL GERAL	1.000.000,00



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº 13/2023/PMFB
MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO
ENTIDADE PROMOTORA: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR
RECURSOS: RECURSOS VINCULADOS A E.C 29/00

O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede à Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, centro, torna público que fará realizar no dia 17 de outubro de 2023, às 09h00min e ainda a qualquer tempo, pelo período de 365(trezentos e sessenta e cinco) dias, ou até que se esgote o saldo para contratação previsto no edital, CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de credenciamento de até 02 (duas) pessoas jurídicas de direito privado com ou sem fins lucrativos, públicos ou instituições filantrópicas, para realização de procedimentos cirúrgicos eletivos na especialidade de ginecologia, pelo período de 12(doze) meses.

Informações complementares sobre o edital, poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, no endereço supra citado, ou através do telefone (46)3520-2103, no e-mail licitacoes@franciscobeltrao.pr.gov.br ou no site www.franciscobeltrao.pr.gov.br.

Francisco Beltrão, 19 de setembro de 2023.

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 13/2023
PROCESSO I DOC Nº 22.777/2023
PROCESSO SISTEMA Nº 703/2023

1. DO PROCESSO

1.1. O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PR., inscrito no CNPJ/MF sob nº. 77.816.510/0001-66, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos 1000, estado do Paraná, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de chamamento para credenciamento de até 02 (duas) pessoas jurídicas de direito privado com ou sem fins lucrativos, públicos ou instituições filantrópicas, para realização de procedimentos cirúrgicos eletivos na especialidade de ginecologia.

1.2 – Neste processo não se aplicou o tratamento diferenciado e privilegiado às microempresas e empresas de pequeno porte, com fundamentação no art. 49, IV, da Lei Complementar nº 123/2006, tendo em vista que as contratações ocorrerão através de inexigibilidade de licitação, mediante credenciamento.

1.3. As empresas interessadas em participar do Chamamento Público deverão ter seus estabelecimentos localizados no Município de Francisco Beltrão- PR., ou a uma distância aproximada de 150(cento e cinquenta) quilômetros do perímetro urbano do Municípios de Francisco Beltrão – PR.

2. DO EMBASAMENTO LEGAL

2.1. O presente edital está embasado no artigo 199, § 1º da Constituição Federal de 1988, nos artigos 24 e 25 da Lei Federal n.º 8.080/90, Lei Federal n.º 8.666/93, e Lei Municipal n.º 3629/2009, de 07 de outubro de 2009.

3. DO OBJETO

3.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de até 02 (duas) pessoas jurídicas de direito privado com ou sem fins lucrativos, públicos ou instituições filantrópicas, para realização de procedimentos cirúrgicos eletivos na especialidade de ginecologia, conforme descrição a seguir:

Item	Código	Especificação	Valor total máximo estimado R\$
01	89718	Prestação de serviços na realização de procedimentos cirúrgicos eletivos na especialidade de ginecologia	1.000.000,00

3.1.1. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

LOTE 01 - CIRURGIAS E PROCEDIMENTOS ELETIVOS PARA FRANCISCO BELTRÃO			
ITEM	CÓDIGO	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO	Valor unitário R\$
1	409070050	Colpoperineoplastia anterior e posterior	1.889,72
2	409070068	Colpoperineoplastia Posterior	1.490,16
3	409070084	Colpoplastia anterior	1.490,16
4	409060046	Curetagem semiótica com ou sem dilatação do colo do útero	669,68
5	409060119	Histerectomia com anexectomia	4.414,56
6	409060100	Histerectomia por via vaginal	2.635,32
7	409060135	Histerectomia Total	3.631,72



8	0409070149	Exérese de cisto vaginal	1.490,16
9	409070190	Marsupialização De Glândula De Bartolin	559,84
10	409060194	Miomectomia	2.115,76
11	409060216	Ooforectomia/Ooforoplastia	2.039,44
12	409060232	Salpingectomia Uni/Bilateral	1.862,36
13	409070157	Exérese de Glândula de Bartholin	898,72
14	409070270	Tratamento Cirúrgico de Incontinência Urinária por Via Vaginal	1.491,56
15	409010499	Tratamento Cirúrgico de Incontinência Urinária Via Abdominal	1.544,80
ITEM	CÓDIGO	CONSULTA	Valor Unitário R\$
01	301010072	Consulta Médica em Cirurgia Ginecológica (Contempla 1 consulta pré e até 2 consultas pós-operatória)	70,00
02	301010072	Consulta Médica Pré Anestésica	70,00
ITEM	CÓDIGO	OPM	Valor unitário R\$
01	-	Kit para tratamento de incontinência urinária feminina – UNITAPE T PLUS (01 SLING + 02 AGULHAS TRANSOBTURADORA)	1.350,00

4. DO VALOR DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão remunerados de acordo com o valor referência indicado no item 3.1.1 acima.

4.1.1. O valor máximo estimado para os serviços objeto deste edital é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), tomando-se, por base, um período de 12(doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

4.2. O valor estimado no item anterior não implica em nenhuma previsão de crédito em favor dos Contratados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Contrato.

5. DO ACESSO

5.1. O acesso ao credenciamento é livre para todas as pessoas jurídicas **prestadoras dos serviços na área de saúde, do ramo pertinente ao objeto deste chamamento público**, até o dia **17 de outubro de 2023, às 09h00min** e ainda qualquer tempo e pelo período de 365(trezentos e sessenta e cinco) dias, ou até que se esgote o saldo para contratação previsto no item 4.1.1 deste edital.

5.2. A abertura dos envelopes dar-se-á na sala de reuniões do setor de licitações da Municipalidade, no dia **17 de outubro de 2023, às 09h00min**, pela Comissão Especial para Credenciamento, nomeada pela Portaria nº 224/2023 de 14 de junho de 2023.

5.3. Dos inscritos que se apresentarem a qualquer tempo, após a data estabelecida no preâmbulo deste edital, a abertura dos envelopes dar-se-á em data e horário que serão comunicados mediante convocação através de publicação no Órgão de Imprensa Oficial do Município e na webpage www.franciscobeltrao.pr.gov.br, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, facultada a presença do interessado ou seu representante.

6. DA INSCRIÇÃO

6.1. Os interessados deverão se inscrever apresentando os documentos elencados no item 9 do presente edital, em via original ou por qualquer processo de cópia, devendo, neste último caso, serem autenticadas por tabelião ou apresentadas com os respectivos originais, para autenticação



por servidor deste Município. Os interessados deverão entregar o Envelope no Departamento de Compras, Licitações e Contratos ou diretamente a Comissão Especial para Credenciamento, na sala do setor de licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, centro.

6.2. A abertura dos envelopes dar-se-á da forma mencionada no item 5.

7. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

7.1. Poderão participar do presente Chamamento Público, todas as empresas interessadas no ramo de atividade que preencham as condições exigidas neste edital, **bem como estar de acordo com a Vigilância Sanitária.**

7.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

7.2.1. Licitante declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal, sob pena de incidir no previsto no parágrafo único do art. 97 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

7.2.2. Estejam sob falência, dissolução ou liquidação;

7.2.3. Empresas que tenham como sócio, (s) servidor (es) ou dirigente (s) vinculado a Administração Municipal.

7.2.4. Estejam em situação irregular perante as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal, INSS e FGT.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

8.1. As impugnações aos termos do presente edital deverão obedecer aos critérios do artigo 41, da Lei n.º 8.666/93.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Os interessados no credenciamento deverão apresentar os documentos abaixo relacionados:

9.1.1. Ofício de apresentação, conforme modelo – ANEXO II contendo: razão social, nome fantasia, endereço completo, CNPJ, telefone e-mail da proponente, com a respectiva assinatura do representante legal; relação dos serviços, em conformidade com o contido no item 3.1.1 deste edital; declaração de que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências encontradas.

OBS.: Deverão ser ofertados todos os serviços que constam no item 3.1.1 deste edital.

9.1.2. Cópia autenticada do requerimento de empresário, no caso de empresa individual; estatuto ou constituição do contrato social e da sua última alteração ou do Contrato social consolidado, devidamente registrado no órgão competente, para as sociedades comerciais; e, no caso de sociedade por ações, ou entidades (associações, ONG's, etc.), acompanhados de documentos da eleição de seus administradores.

9.1.3 – Comprovante de inscrição da empresa Licitante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), do Ministério da Fazenda.

9.1.4 – Certidão negativa de débitos relativos aos tributos Federais e à dívida ativa da união que abrange inclusive a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS).

9.1.5 – Comprovante de regularidade da empresa Licitante perante a Fazenda Estadual do domicílio/sede da empresa.



9.1.6 - Comprovante de regularidade da empresa Licitante perante a Fazenda Municipal do domicílio/sede da empresa.

9.1.7 – Certificado de Regularidade da empresa Licitante, quanto ao FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal.

9.1.8 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.9. Comprovação do cadastro da empresa licitante junto ao SCNES – Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde.

9.1.10 – Declaração unificada (ANEXO III).

9.2. Será considerado pela Comissão, o prazo de validade de 90(noventa) dias, contados da data da respectiva emissão, para as certidões nas quais o mesmo não constar.

9.3 - Todos os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente na ordem solicitada no edital, grampeados ou encadernados, e estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, legalmente reconhecida, desde que legíveis.

9.3.1 – Das Certidões Negativas extraídas da Internet, a Comissão de Licitação poderá, em caso de dúvida, comprovar sua autenticidade através de consulta ao site correspondente.

9.4. No caso de existirem, dentro do invólucro “A”, cópia(s) de documento(s) sem autenticação, a Comissão de Licitação exigirá apresentação dos originais na própria sessão para autenticação.

9.5. A apresentação dos documentos especificados nos itens 9.1.1 a 9.1.10, em desconformidade com o disposto no edital ou com os modelos descritos nos respectivos anexos, será fundamento para inabilitação da Licitante.

10. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE DA HABILITAÇÃO

10.1. O envelope contendo documentos de habilitação, deverá ser entregue no local indicado no item 6 deste Edital, devidamente fechado, constando da face os seguintes dizeres:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 13/2023

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:

CNPJ/MF:

DATA:

10.2. Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar carta de Credenciamento (ANEXO I, comprovando os poderes de quem o credenciou, a qual deverá ser entregue à Comissão, separadamente, por ocasião do início da Sessão de Julgamento.

11. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

11.1. A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela Comissão Especial para Credenciamento, nomeada pela Portaria nº 224/2023 de 14 de junho de 2023, promovendo-se a desclassificação das proponentes que apresentarem propostas desconformes ou incompatíveis.

12. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

12.1. Dentre as propostas das proponentes serão credenciadas as que atenderem as exigências estipuladas neste edital.



13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação do resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município e no site www.franciscobeltrao.pr.gov.br.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº. 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos;

14.2. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso;

14.3. O recurso deverá ser protocolado junto ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos, na sede da Prefeitura Municipal, Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - centro, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná - PR - CEP 85.601.030 ou pelo e-mail licitacoes@franciscobeltrao.pr.gov.br, à Comissão Especial para Credenciamento, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise do Gestor, que terá igual prazo para análise e decisão;

14.4. Somente o responsável legal do interessado poderá interpor recursos;

14.5. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios;

14.6. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação;

14.7. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio de Termo de Homologação pelo Município.

15. DA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1. Homologado o objeto do presente Chamamento, através de processo de inexigibilidade de licitação, o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, convocará os adjudicatários para assinarem o termo de contrato em até 10 (dez) dias úteis, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666/93.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1) Zelar pela qualidade e resolutividade da assistência.

2) Garantir igualdade de acesso e de assistência sem discriminação de qualquer natureza.

3) Fornecer agenda quando solicitado para a programação das avaliações médicas pré e pós-operatórias.

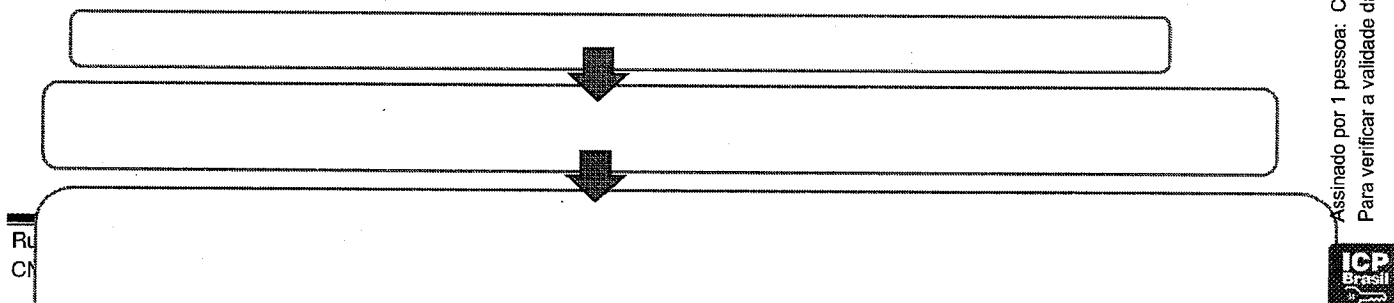
4) Avaliar as pacientes em consulta pré-operatória, os quais levarão os exames pré-operatórios em mãos, sendo: exames laboratoriais, radiografia de tórax e eletrocardiograma. Caso haja necessidade de solicitação de demais exames para melhor elucidação diagnóstica ou programação cirúrgica, os mesmos devem ser solicitados em guia do próprio prestador e orientar a paciente a procurar a SMS-FB para agendamento dos mesmos. Posterior a realização dos exames a SMS-FB encaminhará laudo e imagens em contato institucional para análise e conduta do prestador.

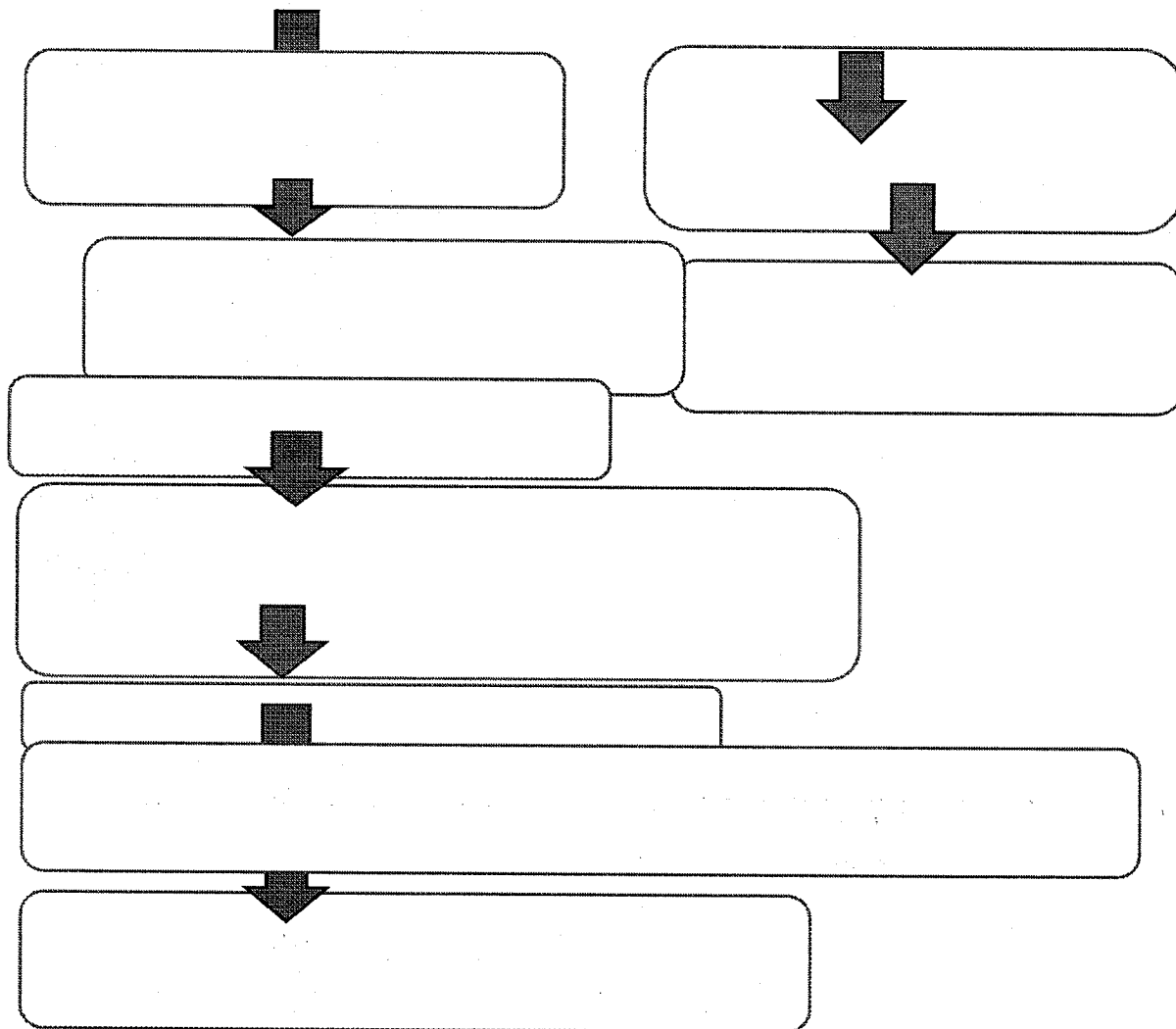
5) Dispor de avaliação anestésica previamente ao procedimento cirúrgico em situações indicadas pelo médico cirurgião.



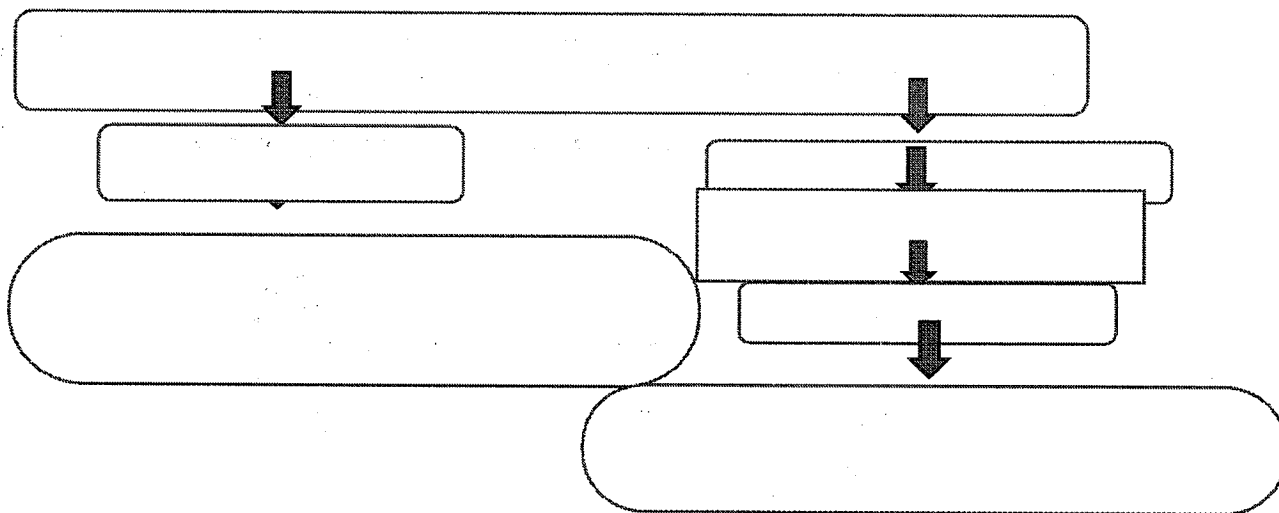
- 6) Realizar o preenchimento da Autorização de Internação Hospitalar (AIH) no Sistema IDS Saúde, o qual será disponibilizado pela SMS-FB.
- 7) Observar que a AIH autorizada terá validade de 30 dias para a programação cirúrgica e até 60 dias de tolerância para a resolutividade cirúrgica.
- 8) Ofertar a paciente a possibilidade de duas datas para a realização da cirurgia (facilitar a opção de escolha) e a organização prévia pela SMS-FB.
- 9) Repassar as datas para SMS-FB organizar junto ao paciente a programação e o transporte sanitário.
- 10) Realizar o procedimento cirúrgico previamente autorizado pela SMS-FB.
- 11) Ao liberar a paciente para alta hospitalar, o médico cirurgião deverá orientar e fornecer uma cópia do Sumário de Alta ao paciente/responsável, o qual traz os dados mais relevantes da internação e auxilia na continuidade do cuidado em relação ao procedimento cirúrgico realizado.
- 12) Prover agenda para até 2 (duas) consultas pós-operatórias. As datas deverão ser as mesmas para mais que uma paciente. Assim, a SMS-FB contatará as pacientes e organizará o transporte sanitário.
- 13) Dar a devolutiva frente os casos em que não houver a indicação cirúrgica ou então o procedimento e/ou condição clínica exigem serviços de maior complexidade e orientar a paciente a procurar a SMS-FB portando a descrição médica em contrarreferência na guia de consulta.
- 14) Cumprir com a assistência, serviços médicos e hospitalares visando garantir a integralidade do atendimento enquanto a paciente permanecer hospitalizada e nos casos de complicações clínicas/cirúrgicas após alta hospitalar.
- 15) Em situação de intercorrência pós-operatória clínica/cirúrgica deverá solicitar nova AIH, a qual será analisado pela Auditoria da SMS-FB em conformidade com o Manual Técnico Operacional do Sistema – Sistema de Internação Hospitalar – Ministério da Saúde 2017. Sendo a AIH autorizada, os valores serão pagos administrativamente de acordo com a Tabela SIGTAP sem complementação de valores.
- 16) Em caso de necessidade de leitos de UTI pós-operatório seguir a abertura de uma central de leitos para transferência da paciente ao Hospital de Referência do município (Hospital São Francisco, CNES 2666731).
- 17) Providenciar transporte sanitário para os casos de intercorrências que necessitem de leitos de UTI, após o cadastramento na Central de Leitos e liberação do leito deverá ser acionado o fluxo para solicitação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU).
- 18) Comunicar a SMS-FB quanto a alta hospitalar para programação do transporte.
- 19) Na alta hospitalar prescrever medicações seguindo as normativas da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME.
- 20) Tais compromissos descritos acima estão exemplificados em fluxogramas abaixo:

20.1) FLUXOGRAMA DE CONSULTAS PRÉ-OPERATÓRIAS



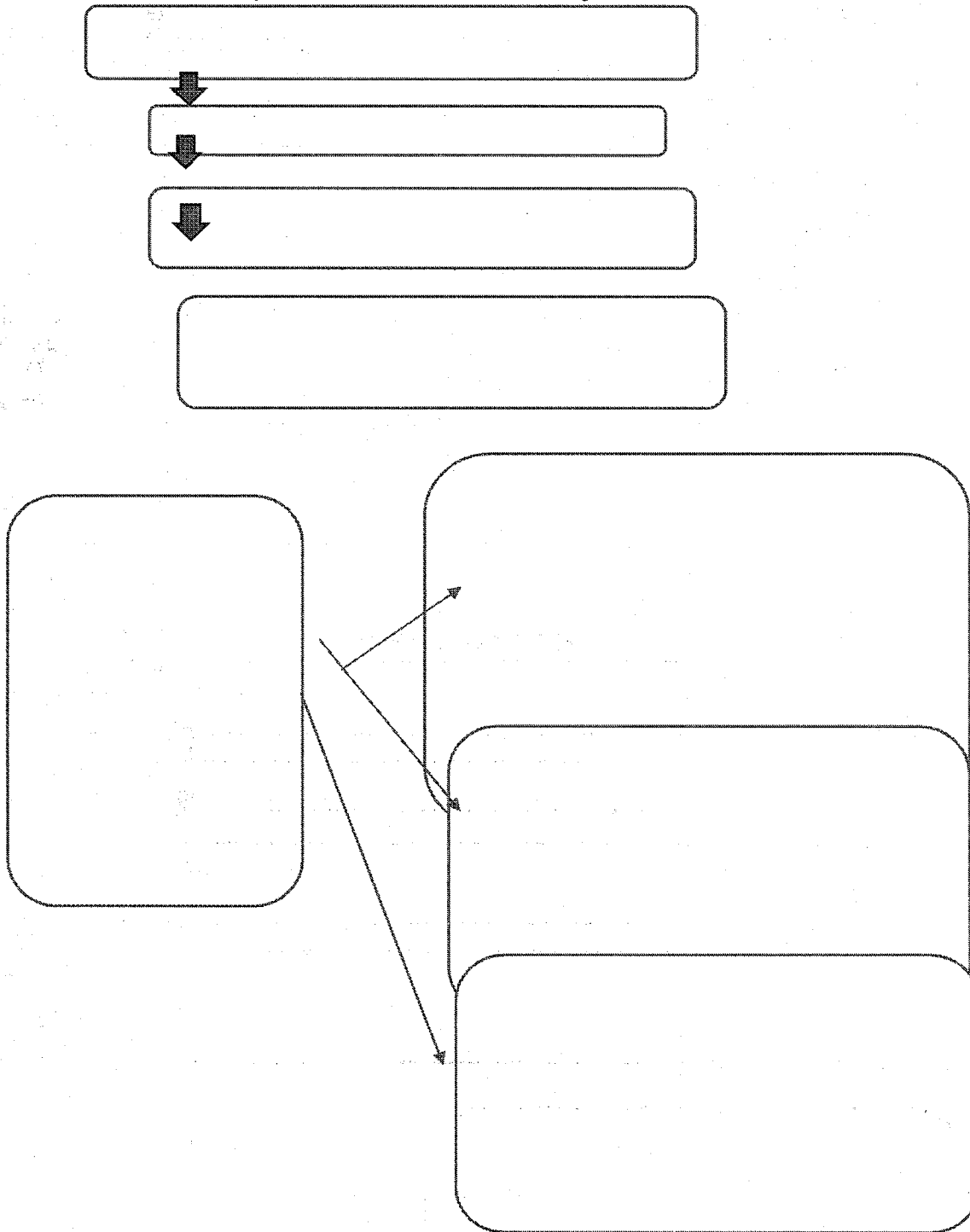


20.2) FLUXOGRAMA PARA AUTORIZAÇÃO DE AIH





20.3) FLUXOGRAMA DE INTERNAÇÃO:





- 21) Responsabilizar-se pela utilização de pessoal para execução do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o contratante.
- 22) Responder por quaisquer prejuízos de seus empregados ou prepostos ou terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa, dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente. Responsabilizar-se pela indenização em caso de dano ao usuário, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos.
- 23) Manter durante a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas assim como todas as condições de credenciamento e do contrato de prestação de serviços, em especial no que tange a regularidade fiscal e capacidade técnico- operacional.
- 24) Permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso dos supervisores e auditores em suas dependências para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi acordado.
- 25) Realizar os procedimentos contratados de acordo com a melhor técnica e com a observância de toda a legislação em vigor a aplicável à prestação dos serviços sem cobrança de qualquer valor adicional ao paciente.
- 26) Permitir acompanhantes a pessoas com deficiência, menores de 18 anos e idosas acima de 60 anos.
- 27) Responsabilizar-se em manter todas as informações pertinentes em prontuário médico conforme orientações do Ministério da Saúde, Conselho Federal de Medicina (CFM), legislações vigentes e Portaria de Consolidação nº 1 de 28 de setembro de 2017, seguindo a mesma padronização ordenada e todos os prontuários, destinando-se ao registro dos cuidados que foram prestados aos usuários por todos os profissionais de saúde.
- 28) Arquivar o prontuário médico do paciente sob guarda da instituição por 20 anos, conforme Lei nº 13.787 de 27 de dezembro de 2018.
- 29) Observar que cópias de prontuários deverão ser solicitadas pela paciente/responsável legal diretamente com o hospital executante.
- 30) Realizar gestão de leitos hospitalares com vistas na otimização da utilização para a realização dos serviços.
- 31) Assegurar a alta hospitalar responsável e segura ao paciente e à família- Programa Nacional de Segurança do Paciente- Preenchimento do Sumário de Alta.
- 32) Disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica.
- 33) Disponibilizar informações sobre as intervenções clínicas e cirúrgicas, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização de procedimentos terapêuticos e diagnósticos, conforme legislações específicas.
- 34) Informar a todas as equipes integrantes do estabelecimento e prestadores do serviço, os compromissos assumidos em contrato, implementando dispositivo para seu fiel cumprimento.
- 35) Disponibilizar de estrutura física e de recursos humanos e tecnológicos de forma a atender os serviços contratualizados em conformidade com as legislações vigentes.
- 36) Não cobrar e não permitir qualquer cobrança por parte de seus colaboradores aos usuários do SUS, tão pouco de acompanhante ou qualquer complementação aos valores pagos pelos



serviços prestados nos termos deste contrato, responsabilizando-se por qualquer cobrança ilegal ao usuário do SUS.

37) Participar dos mecanismos de regulação, incluindo o sistema de fluxo e contra fluxo, estabelecidos SMS-FB.

38) Atender as Cláusulas anticorrupção, implementadas pela Secretaria Estadual da Saúde (SESA).

39) Permitir a fiscalização ou o acompanhamento da execução deste CONTRATO pelos órgãos competente do SUS e pela Municipalidade, não sendo exclusiva a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos das suas ações e ou da legislação aplicável.

40) Realizar os atendimentos nas dependências do prestador, sendo vedado o encaminhamento aos consultórios privados.

41) Registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços no sistema disponibilizado pelo gestor contratante.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 1) Definir a população que será referenciada ao hospital contratualizado.
- 2) Regular as ações e serviços a serem contratadas de acordo com o perfil assistencial do hospital.
- 3) Financiar de forma administrativa as ações e serviços de saúde contratualizados.
- 4) Gerenciar os instrumentos formais de contratualização sob sua gestão.
- 5) Implementar fluxos para regulação do acesso da Rede de Atenção à Saúde (RAS).
- 6) Controlar, avaliar e auditar as ações e serviços de saúde contratualizados na forma de:
 - a) Autorização prévia dos procedimentos hospitalares de caráter eletivo;
 - b) Monitoramento da produção hospitalar;
 - c) Realização de auditoria retrospectiva para todos os procedimentos realizados;
 - d) Realizar investigação de denúncias de qualquer ação e de cobrança indevida dos serviços de saúde contratualizados;
 - e) Organizar as regras de alimentação dos dados no sistema e seguir com o processamento das informações efetivando o pagamento administrativo dos serviços realizados.

18. DO LOCAL E DA FORMA DE EXECUÇÃO

18.1. Os serviços deverão ser executados na sede da CONTRATADA, que deverá cumprir na integralidade as exigências para essa modalidade de assistência.

19. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1. A vigência do contrato será de 12(doze), contados da sua assinatura, ou conforme necessidade constatada pelo Município contratante, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

19.2. Se houver prorrogação de prazo, a credenciada deverá apresentar no ato da assinatura do termo aditivo, a licença sanitária do estabelecimento atualizada. A não apresentação da licença sanitária atualizada implicará no encerramento do contrato.

20. DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO E DA CONFERÊNCIA DA AUDITORIA

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030
CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacoes@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103



20.1. O Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciamento.

20.2. Fica sob responsabilidade do contratado o preenchimento das informações necessárias para início dos trâmites a serem realizados pelo setor de auditoria da SMS-FB.

20.3. A CONTRATADA deverá realizar o preenchimento das informações no módulo hospitalar, no Sistema IDS Saúde disponibilizado pela SMS-FB, preencher todas as informações pertinentes a AIH e digitalizar os documentos referentes ao prontuário da paciente na seguinte ordem:

- a) Prescrições médicas;
- b) Consulta pré-anestésica, se realizada;
- c) Ficha anestésica;
- d) Descrição cirúrgica;
- e) Laudo do anatomopatológico;
- f) Se utilizado material, anexar a embalagem e nota fiscal.

Obs.: Se material radiopaco, anexar exame de imagem (Raio-X) comprobatório, além da embalagem e nota fiscal.

- g) Se realizado atendimento multiprofissional, anexar demais evoluções comprobatórias;
- h) Se realizado exames de imagem (USG/TC), durante internação, anexar laudos comprobatórios;
- i) Sumário de Alta.

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1 As despesas com a execução deste edital correrão a conta de recursos vinculados a E.C.29/00, da seguinte dotação orçamentária:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
5960	08.006	10.302.1001.2.049	3.3.90.39.50.30	000
5990				494

22. DO FATURAMENTO

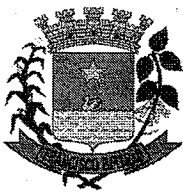
22.1. Para efeito de processamento de informações, a competência inicia-se no 1º dia de cada mês e segue até o último dia do mês.

22.2. Todos os procedimentos cirúrgicos, serão auditados pela SMS-FB, através do Sistema IDS Saúde, com comprovação da realização dos mesmos, conforme descrito no item 20 deste edital.

22.3. As contas rejeitadas pela Auditoria serão devolvidas ao Contratado para as correções cabíveis e reapresentação no mesmo mês se tempo hábil, ou seja, até o 15º dia do mês, ou no mês subseqüente.

22.4. Após o término da conferência pelo setor de auditoria, cabe ao setor de faturamento da SMS-FB realizar o processamento dos dados recebidos e transferir o resultado dos mesmos para o departamento administrativo efetivar o pagamento aos prestadores de serviços, com prazo de até o 10º dia do mês em vigência, pois os prestadores dependem do recebimento desses serviços para o desempenho dos serviços contratualizados.





22.5. O serviço contratado responsabilizar-se-á por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do processamento, com exceção de falhas decorrentes do sistema municipal.

22.6. O prestador mediante sua regularidade com a Certidão Municipal, Certidão Estadual, Certidão Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), emitirá nota fiscal e encaminhará a mesma ao Departamento Administrativo da SMS- FB.

22.7. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito na conta bancária de titularidade do prestador do serviço.

23. ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

23.1. Os valores poderão sofrer reajuste:

- a) Pela vigência e saldo financeiro;
- b) Pela ocorrência de reajuste de valores por aumento da Tabela Nacional do SUS pertinentes ao procedimento contratado, ou de valores contratuais locais já em prática.

24. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

24.1. Estando as credenciadas aptas à contratação, o processo será encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde para elaborar Termo de Referência visando a realização do processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o "caput" art. 25 da Lei de Licitações, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de licitantes prestem os serviços em questão, no intuito de proporcionar melhor atendimento à população.

25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA RESCISÃO

25.1. O contrato poderá ser rescindido pelo município:

- a) Respeitando as hipóteses da lei 8.666/93, e pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pelo Município.
- b) Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes do Município.
- c) Pelo não cumprimento na entrega dos relatórios mensais e anuais ou paralisação imotivada na prestação de serviços, sem justa causa e sem comunicação prévia a SMS.
- d) Pela cobrança ao usuário na realização dos serviços objeto do contrato.

25.2. A CONTRATADA poderá solicitar a rescisão do contrato nas seguintes hipóteses:

- a) O não cumprimento das cláusulas contratuais por parte do CONTRATANTE.
- b) Atraso no pagamento das faturas pela CONTRATANTE, aqui entendido atraso continuado de pelo menos 3 (três) meses consecutivos.

25.3. Ao proponente que não satisfizer os compromissos assumidos no contrato, e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos da Lei de Licitações, o Município de Francisco Beltrão poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, conforme a gravidade da falta:

- a) Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades;
- b) Multa de 5,0 % (cinco por cento) do valor total do Contrato, sendo que a Contratante, para garantir o fiel pagamento desta, reserva-se o direito de reter o valor contra o crédito gerado pela Contratada, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, e/ou cobrar judicialmente se for o caso;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

e) A parte que inadimplir o presente contrato, dando causa à sua rescisão, responderá pelas perdas e danos ocasionados à parte adversa, as quais compreenderão os prejuízos diretos experimentados e bem assim os lucros cessantes e danos emergentes decorrentes da inadimplência contratual.

25.4. Cabe às partes atender a Resolução SESA nº 207/2016, ao adotar práticas anticorrupção, devendo observar que:

- O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde SESA, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos financiados pelo Banco. Em consequência desta política, o Banco define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

I. "Prática corrupta": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

II. "Prática fraudulenta": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

III. "Prática colusiva": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente às ações de outra parte;

IV. "Prática coercitiva": significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

V. "Prática obstrutiva": significa deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva, e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

- Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

- Declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

- Sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser



designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

- Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

26. RECURSOS

26.1. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

27. CASOS OMISSOS

27.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

28. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, deverão ser solicitadas ao Município de Francisco Beltrão, Secretaria de Administração, setor de Licitações, pelo e-mail licitacoes@franciscobeltrao.pr.gov.br ou pelo telefone (46) 3520-2103.

28.2. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

28.3. O presente processo de chamamento público poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

28.4. Fazem parte integrante deste Edital:

- Anexo I - Modelo de Carta de Credenciamento
- Anexo II - Ofício de apresentação
- Anexo III - Declaração unificada
- Anexo IV - Minuta do contrato de prestação de serviços

29. DO FORO

29.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Francisco Beltrão, 19 de setembro de 2023.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal



ANEXO I - MODELO
CARTA DE CREDENCIAMENTO

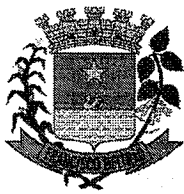
Ao
Município de Francisco Beltrão
Comissão Especial para Credenciamento
Ref.: Chamamento Público n.º 13/2023

A

empresa.....estabelecida.....inscrita
no CNPJ nº.....através do presente, credenciamos o
Sr.....portador da cédula de identidade nº.....de do
CPF nº,..... a participar da licitação instaurada pelo Município de
Francisco Beltrão, Chamamento Público n.º 13/2023, na qualidade de Responsável Legal,
outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular
propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____, em _____ de _____ de 2023.

(nome, CPF, RG e assinatura do representante legal)



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

48

ANEXO II - MODELO

OFÍCIO DE APRESENTAÇÃO

(Local e data)

(Identificação da Proponente - razão social, nome fantasia, endereço, telefone, e-mail e CNPJ, etc.)

Ao
Município de Francisco Beltrão
Comissão Especial para Credenciamento

Referente: Edital de Chamamento Público nº 13/2023.

Prezados Senhores

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, a especificação dos serviços que temos a oferecer.

OBS.: Deverão ser ofertados todos os serviços que constam na tabela abaixo:

LOTE 01 - CIRURGIAS E PROCEDIMENTOS ELETIVOS PARA FRANCISCO BELTRÃO			
ITEM	CÓDIGO	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO	Valor unitário R\$
1	409070050	Colpoperineoplastia anterior e posterior	1.889,72
2	409070068	Colpoperineoplastia Posterior	1.490,16
3	409070084	Colpoplastia anterior	1.490,16
4	409060046	Curetagem semiótica com ou sem dilatação do colo do útero	669,68
5	409060119	Histerectomia com anexectomia	4.414,56
6	409060100	Histerectomia por via vaginal	2.635,32
7	409060135	Histerectomia Total	3.631,72
8	0409070149	Exérese de cisto vaginal	1.490,16
9	409070190	Marsupialização De Glândula De Bartolin	559,84
10	409060194	Miomectomia	2.115,76
11	409060216	Ooforectomia/Ooforoplastia	2.039,44
12	409060232	Salpingectomia Uni/Bilateral	1.862,36
13	409070157	Exérese de Glândula de Bartholin	898,72
14	409070270	Tratamento Cirúrgico de Incontinência Urinária por Via Vaginal	1.491,56
15	409010499	Tratamento Cirúrgico de Incontinência Urinária Via Abdominal	1.544,80
ITEM	CÓDIGO	CONSULTA	Valor unitário R\$
01	301010072	Consulta Médica em Cirurgia Ginecológica (Contempla 1 consulta pré e até 2 consultas pós-operatória)	70,00
02	301010072	Consulta Médica Pré Anestésica	70,00
ITEM	CÓDIGO	OPM	Valor unitário R\$
01	-	Kit para tratamento de incontinência urinária feminina – UNITAPE T PLUS (01 SLING + 02 AGULHAS TRANSOBTURADORA)	1.350,00



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

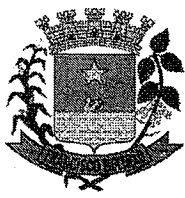
49

Declaramos que as informações prestadas nesse processo são verdadeiras e que temos ciência de que, por eventuais inconsistências, estaremos sujeitos às penas previstas no Art. 299 do Código Penal.

Atenciosamente.

(nome, CPF, RG e assinatura do representante legal)





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

50

ANEXO III - MODELO
DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao
Município de Francisco Beltrão
Comissão Especial para Credenciamento

Referente: Edital de Chamamento Público nº 13/2023.

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

1 - DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

2 - DECLARA, expressamente, que se sujeita às condições estabelecidas no edital de Chamamento Público e respectivos modelos, adendos, anexos e documentos e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador. Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, § 2º, e artigo 97, ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3 - DECLARA para os devidos fins que **NENHUM** sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.

4 - DECLARA para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é (sócio administrador / procurador/ diretor/ etc), **responsável pela assinatura do Contrato.**

5 - DECLARA para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail: _____

Telefone: _____

Local, ___ de ___ de 2023.

(nome e assinatura do representante legal da empresa)



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

51

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº. ___/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO E A EMPRESA.....

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, órgão público do Poder do Executivo Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob nº., com sede na centro, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor portador do RG nº. PR e CPF nº. residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: _____ pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua _____, na cidade de _____, CEP _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, representada pelo senhor _____, portador da Cédula de Identidade RG sob nº _____ e do CPF/MF _____, residente e domiciliado na cidade de _____, sito à Rua _____ CEP _____, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, em decorrência do credenciamento realizado através do Chamamento Público nº 13/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviços na realização de procedimentos cirúrgicos eletivos na especialidade de ginecologia, conforme descrição a seguir:

LOTE 01 - CIRURGIAS E PROCEDIMENTOS ELETIVOS PARA FRANCISCO BELTRÃO			
ITEM	CÓDIGO	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO	Valor unitário R\$
1	409070050	Colpoperineoplastia anterior e posterior	1.889,72
2	409070068	Colpoperineoplastia Posterior	1.490,16
3	409070084	Colpoplastia anterior	1.490,16
4	409060046	Curetagem semiótica com ou sem dilatação do colo do útero	669,68
5	409060119	Histerectomia com anexectomia	4.414,56
6	409060100	Histerectomia por via vaginal	2.635,32
7	409060135	Histerectomia Total	3.631,72
8	0409070149	Exérese de cisto vaginal	1.490,16
9	409070190	Marsupialização De Glândula De Bartolin	559,84
10	409060194	Miomectomia	2.115,76
11	409060216	Ooforectomia/Ooforoplastia	2.039,44
12	409060232	Salpingectomia Uni/Bilateral	1.862,36
13	409070157	Exérese de Glândula de Bartholin	898,72
14	409070270	Tratamento Cirúrgico de Incontinência Urinária por Via Vaginal	1.491,56

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacoes@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103



ITEM	CÓDIGO	CONSULTA	Valor unitário R\$
15	409010499	Tratamento Cirúrgico de Incontinência Urinaria Via Abdominal	1.544,80
01	301010072	Consulta Médica em Cirurgia Ginecológica (Contempla 1 consulta pré e até 2 consultas pós-operatória)	70,00
02	301010072	Consulta Médica Pré Anestésica	70,00
ITEM	CÓDIGO	OPM	Valor unitário R\$
01	-	Kit para tratamento de incontinência urinária feminina – UNITAPE T PLUS (01 SLING + 02 AGULHAS TRANSOBTURADORA)	1.350,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços de, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº .../2023, pelas condições do Edital de Chamamento nº 13/2023 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

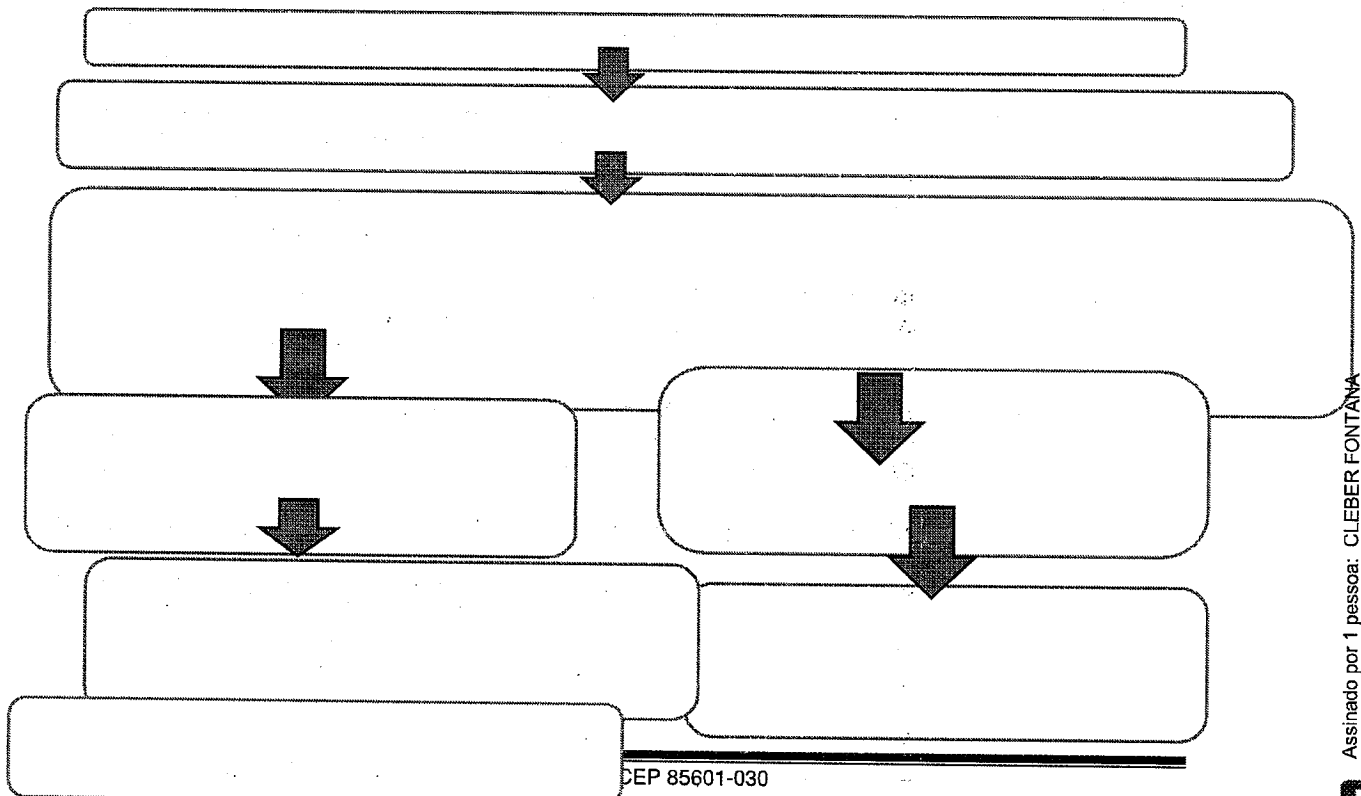
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1) Zelar pela qualidade e resolutividade da assistência.
- 2) Garantir igualdade de acesso e de assistência sem discriminação de qualquer natureza.
- 3) Fornecer agenda quando solicitado para a programação das avaliações médicas pré e pós-operatórias.
- 4) Avaliar as pacientes em consulta pré-operatória, os quais levarão os exames pré-operatórios em mãos, sendo: exames laboratoriais, radiografia de tórax e eletrocardiograma. Caso haja necessidade de solicitação de demais exames para melhor elucidação diagnóstica ou programação cirúrgica, os mesmos devem ser solicitados em guia do próprio prestador e orientar a paciente a procurar a SMS-FB para agendamento dos mesmos. Posterior a realização dos exames a SMS-FB encaminhará laudo e imagens em contato institucional para análise e conduta do prestador.
- 5) Dispor de avaliação anestésica previamente ao procedimento cirúrgico em situações indicadas pelo médico cirurgião.
- 6) Realizar o preenchimento da Autorização de Internação Hospitalar (AIH) no Sistema IDS Saúde, o qual será disponibilizado pela SMS-FB.
- 7) Observar que a AIH autorizada terá validade de 30 dias para a programação cirúrgica e até 60 dias de tolerância para a resolutividade cirúrgica.
- 8) Ofertar a paciente a possibilidade de duas datas para a realização da cirurgia (facilitar a opção de escolha) e a organização prévia pela SMS-FB.
- 9) Repassar as datas para SMS-FB organizar junto ao paciente a programação e o transporte sanitário.
- 10) Realizar o procedimento cirúrgico previamente autorizado pela SMS-FB.
- 11) Ao liberar a paciente para alta hospitalar, o médico cirurgião deverá orientar e fornecer uma cópia do Sumário de Alta ao paciente/responsável, o qual traz os dados mais relevantes da internação e auxilia na continuidade do cuidado em relação ao procedimento cirúrgico realizado.



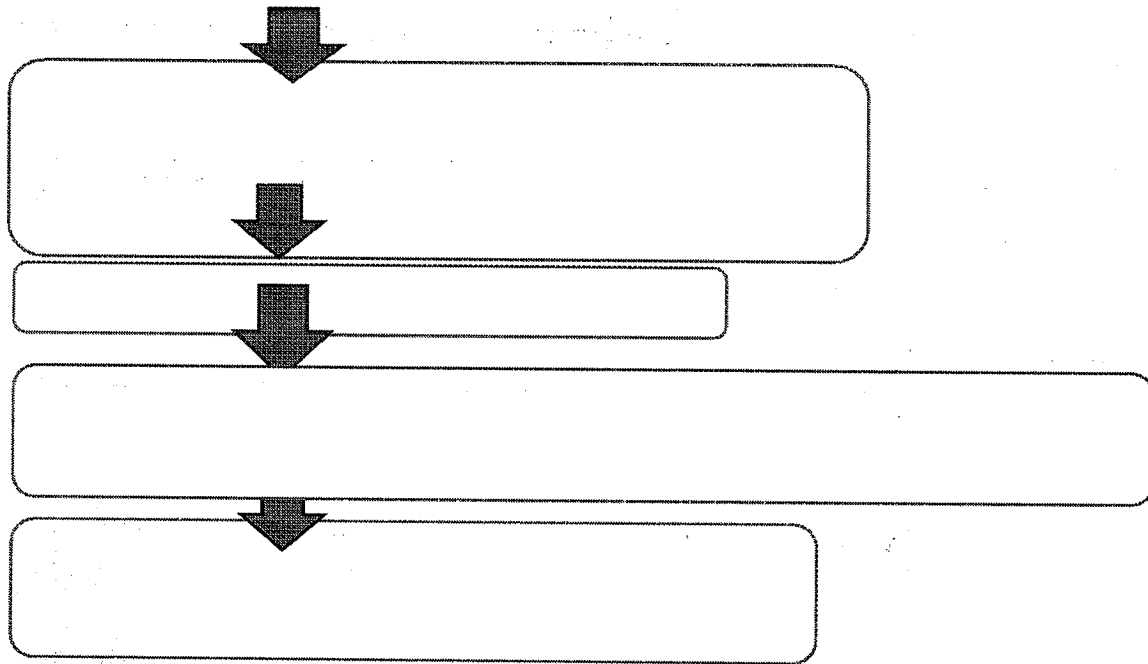
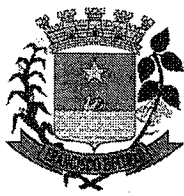
- 12) Prover agenda para até 2 (duas) consultas pós-operatórias. As datas deverão ser as mesmas para mais que uma paciente. Assim, a SMS-FB contatará as pacientes e organizará o transporte sanitário.
- 13) Dar a devolutiva frente os casos em que não houver a indicação cirúrgica ou então o procedimento e/ou condição clínica exigem serviços de maior complexidade e orientar a paciente a procurar a SMS-FB portando a descrição médica em contrarreferência na guia de consulta.
- 14) Cumprir com a assistência, serviços médicos e hospitalares visando garantir a integralidade do atendimento enquanto a paciente permanecer hospitalizada e nos casos de complicações clínicas/cirúrgicas após alta hospitalar.
- 15) Em situação de intercorrência pós-operatória clínica/cirúrgica deverá solicitar nova AIH, a qual será analisado pela Auditoria da SMS-FB em conformidade com o Manual Técnico Operacional do Sistema – Sistema de Internação Hospitalar – Ministério da Saúde 2017. Sendo a AIH autorizada, os valores serão pagos administrativamente de acordo com a Tabela SIGTAP sem complementação de valores.
- 16) Em caso de necessidade de leitos de UTI pós-operatório seguir a abertura de uma central de leitos para transferência da paciente ao Hospital de Referência do município (Hospital São Francisco, CNES 2666731).
- 17) Providenciar transporte sanitário para os casos de intercorrências que necessitem de leitos de UTI, após o cadastramento na Central de Leitos e liberação do leito deverá ser acionado o fluxo para solicitação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU).
- 18) Comunicar a SMS-FB quanto a alta hospitalar para programação do transporte.
- 19) Na alta hospitalar prescrever medicações seguindo as normativas da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME.
- 20) Tais compromissos descritos acima estão exemplificados em fluxogramas abaixo:

20.1) FLUXOGRAMA DE CONSULTAS PRÉ-OPERATÓRIAS

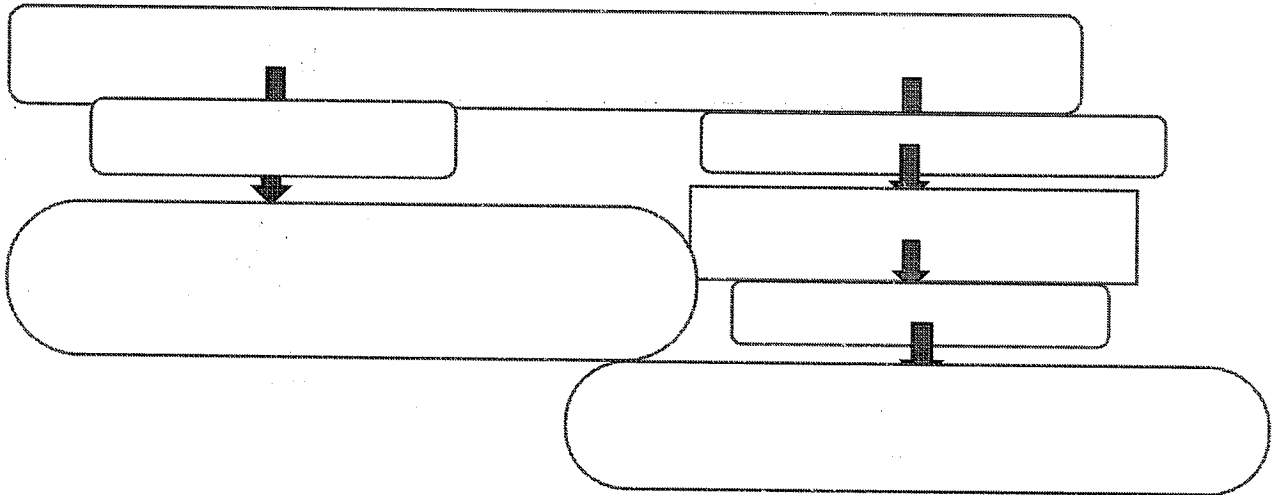


CEP 85601-030

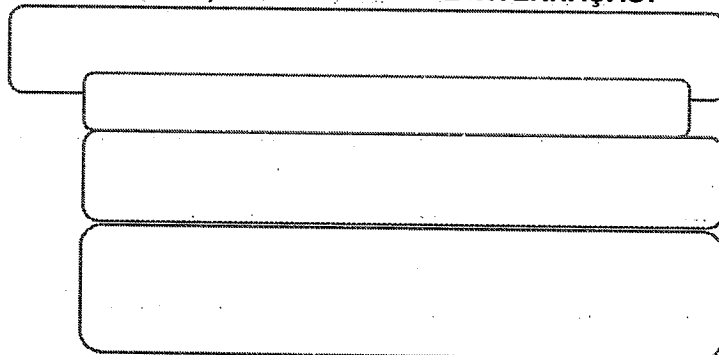
CNPJ nº 07.810.310/0001-007 e-mail: atencoes@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

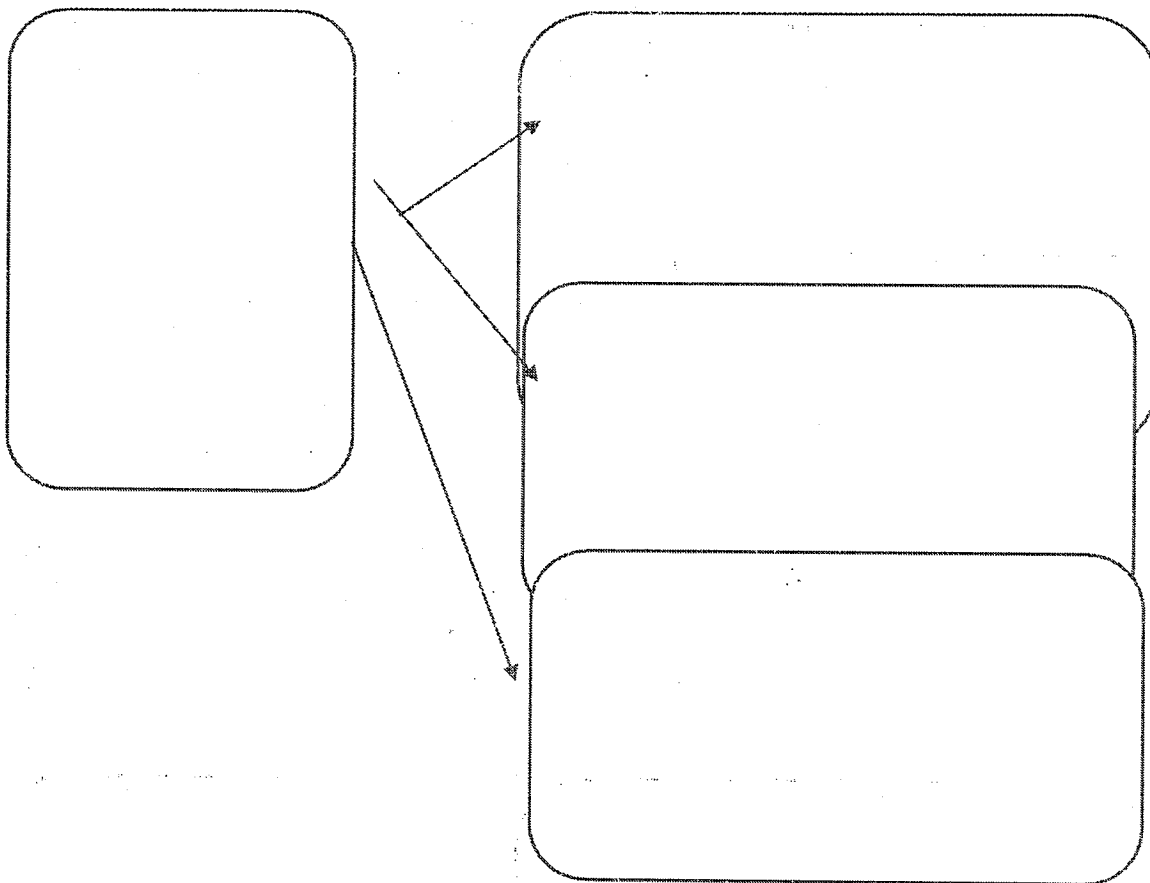


20.2) FLUXOGRAMA PARA AUTORIZAÇÃO DE AIH

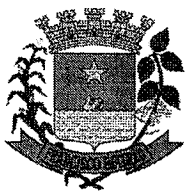


20.3) FLUXOGRAMA DE INTERNAÇÃO:





- 21) Responsabilizar-se pela utilização de pessoal para execução do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o contratante.
- 22) Responder por quaisquer prejuízos de seus empregados ou prepostos ou terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa, dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente. Responsabilizar-se pela indenização em caso de dano ao usuário, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos.
- 23) Manter durante a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas assim como todas as condições de credenciamento e do contrato de prestação de serviços, em especial no que tange a regularidade fiscal e capacidade técnico- operacional.
- 24) Permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso dos supervisores e auditores em suas dependências para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi acordado.
- 25) Realizar os procedimentos contratados de acordo com a melhor técnica e com a observância de toda a legislação em vigor a aplicável à prestação dos serviços sem cobrança de qualquer valor adicional ao paciente.
- 26) Permitir acompanhantes a pessoas com deficiência, menores de 18 anos e idosas acima de 60 anos.



27) Responsabilizar-se em manter todas as informações pertinentes em prontuário médico conforme orientações do Ministério da Saúde, Conselho Federal de Medicina (CFM), legislações vigentes e Portaria de Consolidação nº 1 de 28 de setembro de 2017, seguindo a mesma padronização ordenada e todos os prontuários, destinando-se ao registro dos cuidados que foram prestados aos usuários por todos os profissionais de saúde.

28) Arquivar o prontuário médico do paciente sob guarda da instituição por 20 anos, conforme Lei nº 13.787 de 27 de dezembro de 2018.

29) Observar que cópias de prontuários deverão ser solicitadas pela paciente/responsável legal diretamente com o hospital executante.

30) Realizar gestão de leitos hospitalares com vistas na otimização da utilização para a realização dos serviços.

31) Assegurar a alta hospitalar responsável e segura ao paciente e à família- Programa Nacional de Segurança do Paciente- Preenchimento do Sumário de Alta.

32) Disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica.

33) Disponibilizar informações sobre as intervenções clínicas e cirúrgicas, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização de procedimentos terapêuticos e diagnósticos, conforme legislações específicas.

34) Informar a todas as equipes integrantes do estabelecimento e prestadores do serviço, os compromissos assumidos em contrato, implementando dispositivo para seu fiel cumprimento.

35) Disponibilizar de estrutura física e de recursos humanos e tecnológicos de forma a atender os serviços contratualizados em conformidade com as legislações vigentes.

36) Não cobrar e não permitir qualquer cobrança por parte de seus colaboradores aos usuários do SUS, tão pouco de acompanhante ou qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato, responsabilizando-se por qualquer cobrança ilegal ao usuário do SUS.

37) Participar dos mecanismos de regulação, incluindo o sistema de fluxo e contra fluxo, estabelecidos SMS-FB.

38) Atender as Cláusulas anticorrupção, implementadas pela Secretaria Estadual da Saúde (SESA).

39) Permitir a fiscalização ou o acompanhamento da execução deste CONTRATO pelos órgãos competente do SUS e pela Municipalidade, não sendo exclusiva a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos das suas ações e ou da legislação aplicável.

40) Realizar os atendimentos nas dependências do prestador, sendo vedado o encaminhamento aos consultórios privados.

41) Registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços no sistema disponibilizado pelo gestor contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1) Definir a população que será referenciada ao hospital contratualizado.

2) Regular as ações e serviços a serem contratadas de acordo com o perfil assistencial do hospital.



- 3) Financiar de forma administrativa as ações e serviços de saúde contratualizados.
- 4) Gerenciar os instrumentos formais de contratualização sob sua gestão;
- 5) Implementar fluxos para regulação do acesso da Rede de Atenção à Saúde (RAS).
- 6) Controlar, avaliar e auditar as ações e serviços de saúde contratualizados na forma de:
 - a) Autorização prévia dos procedimentos hospitalares de caráter eletivo;
 - b) Monitoramento da produção hospitalar;
 - c) Realização de auditoria retrospectiva para todos os procedimentos realizados;
 - d) Realizar investigação de denúncias de qualquer ação e de cobrança indevida dos serviços de saúde contratualizados;
 - e) Organizar as regras de alimentação dos dados no sistema e seguir com o processamento das informações efetivando o pagamento administrativo dos serviços realizados.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12(doze), contados da sua assinatura, ou conforme necessidade constatada pelo Município contratante, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver prorrogação de prazo, a credenciada deverá apresentar no ato da assinatura do termo aditivo, a licença sanitária do Estabelecimento atualizada. A não apresentação da Licença Sanitária atualizada implicará no encerramento do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados na sede da CONTRATADA, que deverá cumprir na integralidade as exigências para essa modalidade de assistência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO E DA CONFERÊNCIA DA AUDITORIA

O Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica sob responsabilidade do contratado o preenchimento das informações necessárias para início dos trâmites a serem realizados pelo setor de auditoria da SMS-FB.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá realizar o preenchimento das informações no módulo hospitalar, no Sistema IDS Saúde disponibilizado pela SMS-FB, preencher todas as informações pertinentes a AIH e digitalizar os documentos referentes ao prontuário da paciente na seguinte ordem:

- 1 - Prescrições médicas;
- 2 - Consulta pré-anestésica, se realizada;
- 3 - Ficha anestésica;
- 4 - Descrição cirúrgica;
- 5 - Laudo do anatomopatológico;
- 6 - Se utilizado material, anexar a embalagem e nota fiscal.

Obs.: Se material radiopaco, anexar exame de imagem (Raio-X) comprobatório, além da embalagem e nota fiscal.

- 7 - Se realizado atendimento multiprofissional, anexar demais evoluções comprobatórias;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

58

8 - Se realizado exames de imagem (USG/TC), durante internação, anexar laudos comprobatórios;

9 - Sumário de Alta.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste edital correrão a conta de recursos vinculados a E.C.29/00, da seguinte dotação orçamentária:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
5960	08.006	10.302.1001.2.049	3.3.90.39.50.30	000
5990				494

CLÁUSULA NONA – DO VALOR CONTRATUAL

O valor contratual é de R\$), para execução pelo período de 12(doze) meses, dos procedimentos dimensionados neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FATURAMENTO

Para efeito de processamento de informações, a competência inicia-se no 1º dia de cada mês e segue até o último dia do mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todas os procedimentos cirúrgicos, serão auditados pela SMS-FB, através do Sistema IDS Saúde, com comprovação da realização dos mesmos, conforme descrito na cláusula sétima deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As contas rejeitadas pela Auditoria serão devolvidas à CONTRATADA para as correções cabíveis e reapresentação no mesmo mês se tempo hábil, ou seja, até o 15º dia do mês, ou no mês subsequente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - pós o término da conferência pelo setor de auditoria, cabe ao setor de faturamento da SMS-FB realizar o processamento dos dados recebidos e transferir o resultado dos mesmos para o departamento administrativo efetivar o pagamento aos prestadores de serviços, com prazo de até o 10º dia do mês em vigência, pois os prestadores dependem do recebimento desses serviços para o desempenho dos serviços contratualizados.

PARÁGRAFO QUARTO - O serviço contratado responsabilizar-se-á por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do processamento, com exceção de falhas decorrentes do sistema municipal.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA mediante sua regularidade com a Certidão Municipal, Certidão Estadual, Certidão Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), emitirá nota fiscal e encaminhará a mesma ao Departamento Administrativo da SMS- FB.

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito na conta bancária de titularidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

Os valores poderão sofrer reajuste:

- a) Pela vigência e saldo financeiro;
- b) Pela ocorrência de reajuste de valores por aumento da Tabela Nacional do SUS pertinentes ao procedimento contratado, ou de valores contratuais locais já em prática.

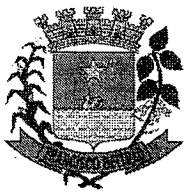
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA RESCISÃO

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacoes@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Assinado por 1 pessoa: CLEBER FONTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/64A6-8222-3D66-F2CF> e informe o código 64A6-8222-3D66-F2CF





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

59

1. O contrato poderá ser rescindido pelo município:

a) Respeitando as hipóteses da lei 8.666/93, e pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pelo Município.

b) Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes do Município.

c) Pelo não cumprimento na entrega dos relatórios mensais e anuais ou paralisação imotivada na prestação de serviços, sem justa causa e sem comunicação prévia a SMS.

d) Pela cobrança ao usuário na realização dos serviços objeto do contrato.

2. A CONTRATADA poderá solicitar a rescisão do contrato nas seguintes hipóteses:

a) O não cumprimento das cláusulas contratuais por parte do CONTRATANTE.

b) Atraso no pagamento das faturas pela CONTRATANTE, aqui entendido atraso continuado de pelo menos 3 (três) meses consecutivos.

3. Ao proponente que não satisfizer os compromissos assumidos no contrato, e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos da Lei de Licitações, o Município de Francisco Beltrão poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, conforme a gravidade da falta:

a) Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades;

b) Multa de 5,0 % (cinco por cento) do valor total do Contrato, sendo que a Contratante, para garantir o fiel pagamento desta, reserva-se o direito de reter o valor contra o crédito gerado pela Contratada, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, e/ou cobrar judicialmente se for o caso;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

e) A parte que inadimplir o presente contrato, dando causa à sua rescisão, responderá pelas perdas e danos ocasionados à parte adversa, as quais compreenderão os prejuízos diretos experimentados e bem assim os lucros cessantes e danos emergentes decorrentes da inadimplência contratual.

4. Cabe às partes atender a Resolução SESA nº 207/2016, ao adotar práticas anticorrupção, devendo observar que:

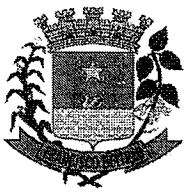
• O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde SESA, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos financiados pelo Banco. Em consequência desta política, o Banco define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

VI. “Prática corrupta”: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

VII. “Prática fraudulenta”: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

VIII. “Prática colusiva”: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente às ações de outra parte;





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

60

IX. "Prática coercitiva": significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

X. "Prática obstrutiva": significa deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva, e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

- Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;
- Declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;
- Sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;
- Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá executar, conforme a melhor técnica, os exames/procedimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As condições estabelecidas no Chamamento público nº 13/2023 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030
CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacoes@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Assinado por 1 pessoa: CLEBER FONTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/64A6-8222-3D66-F2CF> e informe o código 64A6-8222-3D66-F2CF





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, -----

Contratante

Contratada

Testemunhas:

Assinado por 1 pessoa: CLEBER FONTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/64A6-8222-3D66-F2CF> e informe o código 64A6-8222-3D66-F2CF





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 64A6-8222-3D66-F2CF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 20/09/2023 09:23:54 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/64A6-8222-3D66-F2CF>

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2023****SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS (SRP)****EXCLUSIVO PARA ME/EPP (art. 48, inc. I da Lei Complementar nº. 123/2006)**

O Município de Foz do Jordão, Estado do Paraná, comunica que realizará o Pregão Presencial nº 063/2023, do tipo menor preço por lote, cujo objeto é o “REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO COM INSTALAÇÃO INCLUSA PARA ATENDER NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS”, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

Recebimento das propostas: 21/09/2023 - 08h00min até 02/10/2023 - 13h45min.

Protocolo dos Envelopes: 02/10/2023 - 13h00min até 13h45min

Início da sessão de disputa de preços: 02/10/2023 às 14h00min.

O edital poderá ser obtido no sítio eletrônico www.fozdojordao.pr.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal, na Divisão de Compras e Licitações - Rua Padre Emílio Barbiéri, nº 339, Centro, CEP 85.145-000, Foz do Jordão (PR). Contato: licitacao@fozdojordao.pr.gov.br.

Foz do Jordão, 19 de Setembro de 2023.

TIAGO SILVA DE RAMOS

Pregoeiro

Decreto 076/2023

Publicado por:

Perpétua Custódio Ramos

Código Identificador:3CDB672B

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO PRESENCIAL Nº064/2023****SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS (SRP)****EXCLUSIVO PARA ME/EPP (art. 48, inc. I da Lei Complementar nº. 123/2006)**

O Município de Foz do Jordão, Estado do Paraná, comunica que realizará o Pregão Presencial nº 064/2023, do tipo menor preço por lote, cujo objeto é o “REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDER NECESSIDADE DE TODAS AS SECRETARIAS”, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

Recebimento das propostas: 21/09/2023 - 08h00min até 03/10/2023 - 13h45min.

Protocolo dos Envelopes: 03/10/2023 - 13h00min até 13h45min

Início da sessão de disputa de preços: 03/10/2023 às 14h00min.

O edital poderá ser obtido no sítio eletrônico www.fozdojordao.pr.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal, na Divisão de Compras e Licitações - Rua Padre Emílio Barbiéri, nº 339, Centro, CEP 85.145-000, Foz do Jordão (PR). Contato: licitacao@fozdojordao.pr.gov.br.

Foz do Jordão, 19 de Setembro de 2023.

TIAGO SILVA DE RAMOS

Pregoeiro

Decreto 076/2023

Publicado por:

Perpétua Custódio Ramos

Código Identificador:0FDA45D8

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**

**ASSESSORIA LEGISLATIVA
331_23 - CESSÃO DE SERVIDOR**

PORTARIA MUNICIPAL Nº 331 DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

Autoriza a cessão de servidor municipal para Secretária da Saúde do Estado do Paraná.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a cessão do servidor matrícula nº 020282-1 a exercer suas funções junto à Secretaria da Saúde do Estado do Paraná para o exercício de 2024.

Art. 2º Os valores da remuneração e encargos serão suportados pelo órgão de origem da cessão, mediante ressarcimento.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 14 de setembro de 2023.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Julio Barreto Maia Junior

Código Identificador:54E750D6

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE CHAMAMENTO**

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº 13/2023/PMFB

MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO

ENTIDADE PROMOTORA: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR

RECURSOS: RECURSOS VINCULADOS A E.C 29/00

O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede à Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, centro, torna público que fará realizar no dia 17 de outubro de 2023, às 09h00min e ainda a qualquer tempo, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, ou até que se esgote o saldo para contratação previsto no edital, CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de credenciamento de até 02 (duas) pessoas jurídicas de direito privado com ou sem fins lucrativos, públicos ou instituições filantrópicas, para realização de procedimentos cirúrgicos eletivos na especialidade de ginecologia, pelo período de 12 (doze) meses.

Informações complementares sobre o edital, poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, no endereço supra citado, ou através do telefone (46)3520-2103, no e-mail licitacoes@franciscobeltrao.pr.gov.br ou no site www.franciscobeltrao.pr.gov.br.

Francisco Beltrão, 19 de setembro de 2023.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Catarina Pereira Lima

Código Identificador:E1908BD2

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO**